

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 1030, de 1 de setembro de 1892—
Approva a reforma dos estatutos da Companhia do Beberibe.

Decreto n. 1033, de 1 de setembro de 1892—
Da nova organização à brigada policial da Capital Federal.

Decretos de 2 e 3 do corrente (Ministerios da
Justiça, Exterior e Agricultura).

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia
3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e actos
3 e 5 do corrente.

RELATORIO do Ministerio das Relações Exte-
rior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias
1 e 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e acto
do dia 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e acto
do dia 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas dos dias 27
a 31 de agosto e acto de 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Pu-
blica, Correios e Telegraphos dos dias 1 a
3 e acto de 2 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Fe-
deral—Recebedoria—Mesa de rendas do es-
tado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1030—DE 1 DE SETEMBRO DE 1892

Approva a reforma dos estatutos da Com-
panhia do Beberibe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia do Beberibe, devidamente representada, resolve approvar a reforma dos seus estatutos, de accordo com as alterações que com este baixam e que foram approvadas pela assembléa geral dos accionistas em reuniões realisadas a 8 de abril e 27 de junho do corrente anno.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 1 de setembro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

Estatutos da Companhia do Beberibe, com as alterações a que se refere o decreto n. 1030 de 1 de setembro de 1892

CAPITULO I

Art. 1.º A Companhia do Beberibe, estabelecida nesta cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, em 20 de dezembro de 1838, passa a reger-se por estes estatutos.

Art. 2.º O fim desta companhia é abastecer de agua a esta cidade e seus arrabaldes.

Art. 3.º A duração desta companhia será de 58 annos, podendo ser prorogada.

Art. 4.º A sede e foro juridico desta companhia são nesta cidade do Recife.

Art. 5.º O capital social será de 4.500:000\$, dividido em 15 000 acções, do valor de 300\$ cada uma, integralisada.

Art. 6.º As actuaes acções serão substituidas por novas.

Art. 7.º As acções serão nominativas, e constarão de titulos assignados pela directoria da companhia.

Art. 8.º As acções são indivisiveis, si alguma acção pertencer a mais de uma pessoa, escolherão entre si quem deve exercer os direitos de accionista, exceptuando-se as associações, corporações e firmas sociaes, que serão representadas por quem competir de direito.

Art. 9.º Os accionistas tem direito a uma parte dos lucros sociaes correspondentes ao numero de acções que possuirem, e bem assim quinhão proporcional na propriedade dos bens sociaes.

Art. 10. A responsabilidade do accionista é limitada ao valor das acções que possuir.

Art. 11. As transferencias das acções effectuar-se-hão por termo lavrado no livro de registro, assignado pelo cedente e cessionario ou por seus legitimos procuradores.

Art. 12. O accionista só será reconhecido como tal si estiver devidamente inscripto no registro das acções.

CAPITULO II

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13. A assembléa geral é a reunião dos accionistas da companhia, legalmente convocados na sede social, accionistas que tenham suas acções devidamente registradas, com antecedencia de 30 dias, no numero, e representando as acções exigidas pela lei.

Art. 14. A assembléa geral é o poder soberano para conhecer e resolver sobre todos os negocios sociaes, observadas todas as prescrições legais, obrigando suas deliberações a todos os accionistas.

Art. 15. Tem direito de votar o accionista possuidor de cinco ou mais acções, contando-se um voto por cinco acções, até ao maximo de 20 votos.

Art. 16. As deliberações ou resoluções da assembléa geral serão tomadas *per capita*, excepto quando reclamarem tres ou mais accionistas para que o seja pela representação de acções, em cujo caso será a votação por escrutinio secreto.

Art. 17. Os accionistas ausentes ou impedidos poderão constituir procuradores especiaes, que os representem nas assembléas geraes, comtanto que esses procuradores sejam accionistas, na forma da lei.

Art. 18. Os accionistas que não tenham direito de votar podem no entanto comparecer às assembléas geraes e nellas tomar parte, quer discutindo, quer propondo o que julgar mais conveniente aos interesses sociaes.

Art. 19. As procurações para representação de accionistas serão entregues no escriptorio da companhia, com tres dias de antecedencia, mediante recibo, sob pena de não produzir effecto. A caução não retira o direito de representação, como accionista.

Art. 20. As convocações das assembléas geraes serão feitas com antecedencia de 15 dias, para as reuniões ordinarias, e de oito dias, para as reuniões extraordinarias.

Art. 21. No decurso do mez de julho de cada anno haverá uma reunião ordinaria da assembléa geral para a tomada de contas da gestão dos negocios sociaes, para eleição, assim como para tratar de qualquer assumpto, que não exija convocação especial.

Art. 22. A assembléa geral ordinaria só terá lugar com a primeira convocação, si comparecerem, pelo menos, tres accionistas que representem um quarto do capital social, não sendo esses accionistas directores, nem membros da commissão fiscal. Si a reunião não tiver lugar com a primeira convocação, faz-se-ha segunda, a qual realisar-se-ha com qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Art. 23. Na assembléa geral ordinaria serão presentes o relatorio da directoria, parecer da commissão fiscal, balanços e contas, sendo estes os assumptos da primeira discussão e deliberação.

Art. 24. A approvação dos balanços e contas annuaes importa a extincção da responsabilidade da directoria, na forma da lei.

Art. 25. As assembléas geraes extraordinarias terão sempre lugar quando occorrer qualquer facto que deva ser sujeito à deliberação dos accionistas, quando a directoria ou a commissão fiscal julgar conveniente, ou quando o requererem os accionistas que representem um quinto do capital social, e em numero não inferior a sete.

Art. 26. As convocações das assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, e nellas não se poderá tratar de assumpto alheio à materia da convocação.

Art. 27. Os trabalhos das assembléas geraes serão dirigidos por um presidente, eleito annualmente na assembléa geral ordinaria anterior, e as actas serão escriptas por um secretario, tambem eleito com o presidente. Em cada uma das reuniões, o presidente convidará um dos accionistas presentes para servir de 2.º secretario.

Art. 28. As eleições da directoria e da commissão fiscal serão por escrutinio secreto.

CAPITULO III

DIRECTORIA

Art. 29. A administração da companhia será confiada a uma directoria composta de tres membros.

Art. 30. Os directores serão eleitos de entre os accionistas, pela assembléa geral ordinaria, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos dos accionistas presentes.

§ 1.º A nova directoria, porém, será eleita em assembleia geral extraordinaria, que será convocada em seguida á approvaçãõ destes estatutos.

Art. 31. Nenhum director poderá assumir o exercicio do cargo sem ter caucionado cinquenta acções da companhia, livres e desembaraçadas, como garantia de sua gestão, dos negocios sociaes, as quaes acções serão de propriedade do proprio director.

Art. 32. O mandato da directoria será por tres annos, podendo qualquer dos directores ou todos ser reeleitos, ou substituidos segundo a lei.

Art. 33. Só se preencherá a vaga do director ausente, no caso de haver negocio urgente a resolver, e não estarem de accordo os outros directores.

Art. 34. O preenchimento da vaga de qualquer director será feito por escolha dos outros directores e membros da commissão fiscal.

Art. 35. A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, e extraordinariamente quando for necessario.

Art. 36. As deliberações da directoria constarão das actas de suas sessões, as quaes serão lavradas em livro spectral, e assignadas por todos os directores presentes.

Art. 37. A directoria poderá convidar a commissão fiscal para assistir a qualquer de suas sessões, quando se tratar de assumpto muito importante, cabendo á commissão dar parecer, o que será mencionado na acta, e esta deverá ser assignada por todos que estiverem presentes.

Art. 38. Um dos directores será o presidente, outro secretario e outro adjunto, sendo a designação dos cargos por occasião da eleição.

Art. 39. A directoria poderá escolher qualquer de seus membros, para servir de gerente, ou nomear pessoa estranha para desempenhar o cargo, e a quem conferirá os poderes que julgar conveniente.

Art. 40. Compete á directoria:

a) Assignar e dar regulamento aos serviços da companhia;

b) Nomear suspender ou demittir o gerente;

c) Fixar os vencimentos e fianças do pessoal da companhia;

d) Marcar o dividendo a ser distribuido;

e) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral, quando não tenha sido feita nas épocas competentes; extraordinariamente, quando julgar conveniente;

f) Assignar os titulos de acções;

g) Contrahir empréstimos, quer por meio de emissão de obrigações, quer por outros meios diversos;

h) Cumprir fielmente as resoluções da assembleia geral, as disposições dos estatutos, e contractos com os poderes publicos;

i) Auxiliar e fiscalisar o presidente da directoria, na gestão e administração da companhia;

j) Tomar contas mensalmente da receita e despeza.

Art. 41. Ao presidente da directoria compete:

a) Representar a companhia perante os poderes publicos nacionaes e estrangeiros, demandar e ser demandado, constituir advogados, e procuradores, que por ella compareçam em qualquer parte ou tribunal, assim como representar a companhia em todos os seus actos em que seus direitos e interesses estejam envolvidos;

b) Celebrar contractos, tanto com o governo federal, como com o deste estado, com quaesquer companhias, corporações e sociedades particulares;

c) Execer todos os actos de gestão com livre e geral administração, de accordo com a lei, e os presentes estatutos, quer por si, quer por meio de proposto, para o que lhe são conferidos os poderes necessarios em direito;

d) Organisar relatório, balanço e contas da administração;

e) Convocar as assembleas geraes.

Art. 42. Ao secretario incumbem:

a) Lavrar as actas das sessões da directoria, subscrever os contractos e certidões;

b) Substituir o presidente nas faltas e impedimentos;

c) Assignar com o presidente as convocações da assembleia geral;

d) Auxiliar o presidente em seus trabalhos.

§ O secretario será substituido pelo adjunto.

Art. 43. O director que exercer as funções de gerente, perceberá 2:000\$, annualmente, pelo exercicio dos dous cargos, e si não accumular os dous cargos, descontar-se-ha o que se pagar ao gerente, de modo que, a somma dos dous vencimentos não exceda a quota estipulada; o secretario vencerá annualmente 2:000\$, e o adjunto 2:000\$000.

CAPITULO IV

COMISSÃO FISCAL

Art. 44. A commissão fiscal será composta de tres membros, accionistas, eleitos annualmente, na assembleia geral ordinaria.

§. Outrosim, na mesma reunião, serão eleitos tres suplentes.

Art. 45. As attribuições da commissão fiscal são reguladas pela lei, e por estes estatutos, competindo-lhe:

a) Tomar conhecimento da gestão dos negocios sociaes na época devida, examinando a escripturação, documentos e valores, do que lavrará parecer, emitindo sua opinião, e para ser apresentado á assembleia geral;

b) Dar seu parecer quando for consultada pela directoria;

c) Convocar a assembleia geral ordinaria, quando o não tenha sido pela directoria, na época legal, e extraordinariamente, quando julgar conveniente aos interesses sociaes, motivando sempre seu procedimento, tanto na convocação, como perante a assembleia geral.

Art. 46. Cada um dos membros da commissão fiscal perceberá trezentos mil réis, annualmente, depois de ter dado o respectivo parecer.

CAPITULO V

APPLICAÇÃO DOS LUCROS

Art. 47. Dos lucros liquidos, verificados em cada semestre social, deduzir-se-hão 10 %., para constituir o fundo de reserva.

Art. 48. Fará parte do fundo de reserva os lucros que excederem a 10 % do dividendo, até que o fundo de reserva esteja completo.

Art. 49. Considerar-se-ha como completo o fundo de reserva, quando elle houver attingido a quinhentos contos de réis.

Art. 50. Quando o fundo de reserva for desfalcado por qualquer razão, será de novo completado com as quotas acima estabelecidas.

Art. 51. O fundo de reserva será empregado em titulos que offereçam a precisa confiança.

Art. 52. Em 15 de maio e em 15 de novembro de cada anno serão feitos os dividendos semestraes aos accionistas, cujas acções tenham sido averbadas 15 dias antes daquellas datas.

Art. 53. Os dividendos consistirão seus lucros liquidos effectivamente realizados dentro do semestre, depois de feita a deducção para o fundo de reserva.

Art. 54. Os dividendos não excederão de 12 % ao anno, emquanto não estiver completado o fundo de reserva.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. O anno social da companhia continúa a ser de 1 de maio a 30 de abril.

Art. 56. O producto da conta de autorisação dos empréstimos, e quaesquer vantagens na liquidação dos mesmos, serão levados á conta do capital.

DECRETO N. 1033—DE 1 DE SETEMBRO DE 1892

Dá nova organização á brigada policial da Capital Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 18 da lei n. 76 de 16 de agosto ultimo, decreta:

Art. 1.º A brigada policial da Capital Federal será organizada do modo constante dos quadros annexos, assignados pelo Ministro de Estado dos Negocios da Justiça.

Art. 2.º Ficam derogados o decreto n. 958 de 6 de novembro de 1890 e mais disposições em vigor, na parte em que se não conformarem ás disposições do presente decreto.

Capital Federal, 1 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

RECTIFICAÇÃO

As clausulas que acompanham o decreto n. 1022 são de 23 de agosto de 1892; na 3ª, lin. 5, lê-se: 24 de setembro...; a 5ª começa no periodo:—A companhia apresentará...; na 6ª, lin. 5, lê-se: toda a areia— e não — é toda a areia.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 2 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Urubú

Regimento de cavallaria n.

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Flavio da Rocha Magalhães; Major-fiscal, o tenente Joaquim Rufino de Magalhães;

Capitão-ajudante, Pedro Antonio de Carvalho;

Tenente-secretario, José de Campos Rocha; Tenente quartel-mestre, Hygino de Souza Carvalho.

1º esquadrão—Capitão, Benedicto Crescencio Pereira de Carvalho;

Tenente, Feliciano José Pacheco.

2º esquadrão — Capitão, Gregorio José Maia;

Tenente, Innocencio Pereira dos Santos.

3º esquadrão—Capitão, Cassiano Cerqueira Brandão;

Tenente, Gustavo de Souza Duarte;

Alfere, Heitor José da Rocha.

4º esquadrão—Capitão, Manoel Gomes de Sá;

Tenente, José Benedicto de Oliveira;

Alfere, João Simões de Souza.

Comarca de Minas do Rio de Contas

Major ajudante de ordens secretario geral do commando superior, o capitão Joaquim José Xavier.

E T A D O D O E S P I R I T O S A N T O

Comarcas de Irititaba e Vianna

3ª brigada de infantaria

7ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, José Joaquim Fernandes Saupia;

Tenentes, José Luiz da Conceição e Manoel de Mattos Vianna;

Alferes, Joaquim José Simões Xavier, José Ignacio do Loyola Mattos e Joaquim Ferreira de Araujo.

2ª companhia—Capitão, Manoel Joaquim Fernandes;

Tenentes, Domingos Francisco de Mattos e Alexandre Ramalheite Maia;

Alferes, Antonio Joaquim de Freitas Lyra, Benedicto dos Santos Trindade e Augusto Vieira de Mattos.

3ª companhia—Capitão, Ignacio Pinto de Almeida;

Tenentes, Alexandre Pereira Rodrigues Brandão e Adão Hupp;

Alferes, Lindolpho de Almeida Lyra, José Vieira Nunes e João Barbosa Simões Guerra.

4ª companhia—Capitão, José Pedro Simões;

Tenentes, Simplicio de Almeida Rodrigues e Quintiliano Gomes de Santa Rita;

Alferes, João Carlos Milagra, João Baptista Pinto e Joaquim Moraes da Conceição.

8ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Olympio Joaquim de Moraes;

Tenentes, Francisco Joaquim de Freitas Lyra e Abilio José Simões;

Alferes, Manoel Coutinho Ferreira Rangel, Aprigio José Simões e Sebastião Vieira Machado de Athayde.

2ª companhia—Capitão, Antonio da Silva Lima;

Tenentes, Ubaldo Coutinho Ferreira Rangel e Manoel Seraphim Ferreira Rangel;

Alferes, José Ramalheite de Athayde, Mariano Pereira Rodrigues Simões e Pedro Gonçalves Subtil.

3ª companhia—Capitão, Francisco Pereira Rodrigues Simões;

Tenentes, Justiano da Fraga Miranda e Francisco José da Silva;

Alferes, Antonio Vieira da Silva, Manoel Fernandes Lima e Manoel da Silva Simões.

4ª companhia—Capitão, João Augusto da Silva Guimarães;

Tenentes, Antonio Alberto de Freitas e Manoel da Costa Muniz;

Alferes, Joaquim da Silva Lima, João Francisco Vieira de Mattos e Joaquim Pereira Machado.

Comarca de Santa Cruz

9ª brigada de infantaria

26ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Antonio Machado Bittencourt e Mello Junior;

Tenentes, Luiz da Rosa Loureiro Sobrinho e Sebastião Nunes Vieira;

Alferes, João Baptista do Nascimento, Maximino de Almeida Loureiro e Victorino Garcia Duarte.

2ª companhia—Capitão, João Moreira de Carvalho.

Tenentes, João Martins Vieira e José de Almeida Nunes Santos;

Alferes, Ignacio da Rosa Loureiro, Bellarmino Pinto Ribeiro e Faustino José de Santa Anna.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Domingues Cactano;

Tenentes, Francisco Pereira da Silva Paixão e Manoel Nunes Pereira;

Alferes, José Nunes Vieira, João Martins da Silva Netto e José da Rocha Coutinho;

4ª companhia—Capitão, Ignacio Barbosa Pinto de Amorim;

Tenentes, Francisco Machado de Assis Feixó e Marcelino da Rosa Loureiro;

Alferes, José da Rocha Coutinho Ribeiro, Feliciano Machado da Costa e Raphael dos Santos Loureiro.

27ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Antonio da Costa e Silva;

Tenentes, João da Silva Brandão e Agnello dos Passos Carlos;

Alferes, Thomaz da Costa e Silva e Joaquim Ribeiro Pinto Machado.

2ª companhia—Capitão, o tenente Pedro Luiz Pinto de Alvarenga;

Tenentes, Antonio da Rocha Lole e Benedicto dos Santos Sepulchro Franco;

Alferes, Olympio Pereira Sepulchro e Gorgônio dos Passos Carlos.

3ª companhia—Capitão, o tenente Francisco Pedro da Silva;

Tenentes, José Ribeiro Pinto de Mattos e Manoel Rodrigues de Souza Silva;

Alferes, Joaquim Pinto de Faria e Candido Pereira de Alvarenga Rangel.

4ª companhia—Capitão, Antonio Pinto Machado;

Tenentes, Francisco Ribeiro Pinto Lopes e José Ribeiro Pinto Machado;

Alferes, Puntilio da Costa e Silva e Manoel Guilherme de Souza Mattos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 2 do corrente, foi aposentado o bacharel Francisco Ignacio de Carvalho Moreira (Barão de Penedo) e declarado sem efeito o de 19 de dezembro de 1889, que o exonerou do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em França.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 3 do corrente, foi aposentado o guarda da caixa de agua de Copacabana Francisco José de Lima, com os vencimentos que lhe competirem na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 3 de setembro de 1892

Declarou-se no director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados que o Ministerio do Interior autorisa a despeza, na importancia de 5:000\$, com a acquisição de cem camas de ferro, necessarias ao serviço do Hospicio Nacional, onde tem de ser accommodados os enfermos indigentes que foram transferidos do Asylo de Mendicidade.

— Mandou-se desanojar o amanuense da secretaria de Estado Arthur de Campos Avelino, pelo fallecimento de sua esposa.

— Providenciou-se affim de que, com urgencia, sejam enviados pela Inspectoria Geral de Hygiene ao governador do estado do Paraná cem tubos com lympho vaccinica.— Deu-se conhecimento ao mesmo governador.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague;

— Os vencimentos, relativos ao mez findo, dos delegados de hygiene, em commissão, extraordinarios; do auxiliar do demographista, da Inspectoria Geral de Hygiene; dos serventes da mesma inspectoria e do Instituto Nacional de Hygiene; dos dous empregados do serviço de desinfecção, limpeza das praias e enterramentos de algas na ilha do Paqueta, e dos desinfectadores e serventes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos.

Para que se indemnise:

Ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados a quantia de 2:851\$400, que despendeu com o pagamento dos operarios que trabalharam, durante a segunda quinzena do mez de junho e as de julho ultimo, nas obras das colonias estabelecidas na ilha do Governador;

Ao Dr. Symphronio Olympio Alvares Coelho, a de 150\$, despendida, em o mez findo, com o serviço de limpeza na ilha das Cobras.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 5 do corrente, concederam-se 60 dias de licença, com o ordenado a quem tiver direito, ao amanuense da secretaria da Junta Commercial desta capital Paulo Cornelio dos Santos, para tratar de sua saude.

Por portaria de 3 do corrente, declarou-se que para o posto de capitão cirurgião do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital foi nomeado, por decreto de 28 de junho ultimo, o Dr. Archias Eurico Coelho, e não Archias Eurico Coelho.

Requerimento despatchado

Dia 3 de setembro de 1892

Advogado Romualdo Alves de Oliveira.—Requeira a intendencia municipal.

Ministerio das Relações Exteriores

Relatório apresentado ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil por innocencio Szrzedello Corré, Ministro de estado das Relações Exteriores, em junho de 1892

(Continuado de n. 213)

AUSTRIA-HUNGRIA

Estatistica dos subditos austriacos e húngaros no Brazil e dos cidadãos brasileiros na Austria e na Hungria

Depois de se ouvir o Ministerio do Interior, por proposta do governo da Austria-Hungria e por notas de 4 de junho, 10 de julho, 24 e 30 de setembro todas do anno proximo findo, ficou ajustada a communicação reciproca do resultado de cada recenseamento geral feito por cada um dos dous governos, quanto aos subditos ou cidadãos do outro residentes no seu territorio.

Os dados estatísticos, obtidos pelo recenseamento de 31 de dezembro de 1890, serão opportunamente fornecidos ao governo da Austria-Hungria, começando assim pela nossa parte a execução do mencionado ajuste.

DEMORA NA DESCARGA DE MERCADORIAS

Nos portos do Rio de Janeiro e de Santos, reclamações de algumas legações

A esse respeito sereis sem duvida circumstanciadamente informado pelo respectivo ministerio. Pelo que está a meu cargo occorreu o seguinte:

A Legação franceza reclamou por nota de 21 de julho do anno proximo passado contra a demora da descarga no porto do Rio de Janeiro e suggeriu o alvitre, inspirado pelos exportadores de Pariz e Bordéas, de serem certas mercadorias de natureza facil de reconhecer, taes como vinhos, cognacs, cervejas, legumes, batatas etc., desembarcadas no caes, sem passar pelos armazens da alfandega.

Responden-se em 16 de setembro, enviando copia de um officio pelo qual o inspector da alfandega informou ao ministerio da Fazenda que o serviço já era feito em condições normaes, tendo para isso contribuido, de par com maior esforço do pessoal delle,

encarregado, o alfandegamento das docas de Pedro II e a volta à situação ordinária do movimento de importação». Quanto ao alvitre proposto, o mesmo inspector declarou que as mencionadas mercadorias estavam comprehendidas na tabella A e que, portanto, podiam ser despachadas sobre agua, devendo ser attribuida aos proprios donos qualquer demora na sua retirada.

Em 8 de agosto do mesmo anno enviou a legação britannica este ministerio uma representação dos principaes negociantes importadores e exportadores e agentes de vapores da sua nação nesta capital contra a difficuldade experimentada no embarque e desembarque de mercadorias no respectivo porto. Em 11 de novembro insistiu de ordem do seu governo e lembrou algumas medidas que lhe haviam sido indicadas como capazes de remediar o mal e fez reclamação semelhante sobre o porto de Santos em consequencia de queixa da companhia de Liverpool denominada *Ship-owners Association*, cujos navios soffriam demora de mezes. Em 23 do mesmo mez deu conhecimento de uma representação da camara do commercio de Dundee e relativa a ambos os portos.

Em resposta a essas notas se disse à legação em 18 de fevereiro do corrente anno que o governo já tinha providenciado e continuava a providenciar com todo o empenho para que cessassem as mencionadas difficuldades.

Relativamente ao porto de Santos ainda foram recebidas duas notas da legação britannica, uma de 9 de janeiro communicando que navios promptos para sahir eram detidos pela negligencia das autoridades aduaneiras e que morriam por dia 17 a 18 marinheiros, e a outra, de 17 de março, declarando insufficientes duas providencias tomadas.

Respondeu-se à primeira, communicando mais oito providencias, e a segunda que na opinião do presidente do estado de S. Paulo nenhuma medida seria effcaz sem o auxilio da estrada de ferro ingleza. Disse aquelle presidente em officio de 15 de Janeiro:

«O que o commercio quer é que a mercadoria chegue com razoavel rapidez ao seu destino de quasi todas as mercadorias vindas da Europa não é Santos e sim esta capital e outras cidades do interior deste estado e do de Minas.

O transporte de Santos para o interior é de feito, como V. Ex. não ignora, pela estrada de ferro ingleza e está provado que esta estrada, trabalhando apenas como hoje trabalha, pouco mais poderá transportar em um mez do que aquillo que a estatística demonstra que em um mez é descarregado por navios no porto de Santos. Continuaremos, portanto, na mesma afflictiva situação em que nos achamos, si nós, governo, não formos auxiliados em nossos esforços pela estrada de ferro ingleza. E não ha duvida que ella nos póde auxiliar de modo effcacíssimo. Empreza riquíssima, como é, relativamente a mais rica de todo o mundo em seu genero, não lhe será penoso augmentar o seu material rodante e o seu pessoal, para poder trabalhar o dobro que hoje trabalha nos planos inclinados da serra que é obrigada a transportar logo ao sahir da cidade de Santos. Ella hoje trabalha durante o dia apenas. Si começar a trabalhar durante a noite tambem, e isso não lhe será difficil, dentro em pouco estará resolvida a crise do transporte, contra a qual tantas e tão fundadas reclamações se levantaram dentro e fóra do paiz.»

A legação britannica não se demorou em communicar as condições mediante as quaes a companhia da estrada de ferro de S. Paulo estava disposta a dobrar a sua linha. Fel-o por nota de 27 de abril.

O parecer, que o presidente do estado de S. Paulo deu sobre aquellas condições, foi transmittido por copia ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que devia ser ouvido antes de se responder à dita legação.

Tambem reclamaram:

A legação americana contra a demora na descarga tanto em Santos como aqui e a da Suecia e Noruega sómente quanto ao primeiro porto, suggerindo ao mesmo tempo algumas medidas hygienicas.

PORTUGAL

Mandado de penhora expedido contra o consulado geral

A legação de S. M. F. reclamando contra esse facto, disse em nota de 23 de setembro do anno proximo passado:

«A Côrte de appellação—contra direito expresso, que, contudo agora aqui se não discute—condemnou o consulado geral de Portugal, a pagar despezas que este fizera como curador de uma herança, em demanda desta, e não como questão de interesse particular do mesmo consulado.

«Não sendo pois o consulado—pessoa juridica—nessa questão, mas sim a herança, claro está que o consulado já não poderia ser julgado responsavel por taes despezas; mas, (repete-se e accentua-se novamente, sem discutir agora a sentença que passou em julgado, por não aceitar o tribunal os embargos interpostos) para haver do referido consulado as despezas em que fora condemnado, só havia o meio de representação aos poderes superiores, tratando-se o assumpto por via diplomatica de governo para governo!»

Em nota de 3 de outubro disse mais a mesma legação:

«No dia 1 do corrente o consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, foi bruscamente invadido por um grupo de officiaes de diligencias do juizo da camara civil, acompanhados por um delegado de policia e grande numero de individuos que lhes faziam sequito enchendo-se a escada e a chancellaria de policia, e formando no largo em frente da porta uma força armada de cavallaria! O delegado de policia declarou ao consul geral que ia ali para prestar o auxilio da sua força aos officiaes de justiça, e estes exhibindo o seu mandado, pretenderam executar uma penhora sobre os archivos da chancellaria, e moveis do funcionamento da repartição, que, outra cousa não havia ali em que pudesse recahir semelhante execução.

O consul geral, forte com a razão que lhe assistia, declarou que protestava contra a invasão injustificavel da sua chancellaria para fazer penhora nos archivos! acto inqualificavel e sem justificação, quer considerado em face do direito internacional, de que os preceitos positivos não autorizam um tal acto sem precedentes! que considerando-se coagido pela força a não exercer as attribuições do seu cargo, só lhe restava protestar, como fazia, deixando a responsabilidade a quem competisse.

Em vista desta declaração firme e prudente, o delegado de policia retirou-se, e pouco depois fizeram o mesmo os officiaes de justiça sem executarem a penhora»

Em 20 do referido mez de outubro respondeu-se à legação portugueza nestes termos:

«O Sr. Presidente da Republica, a cujo conhecimento levei as duas notas, que o Sr. Conde de Paço de Arcos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, dirigiu-me em 23 do mez proximo passado e 3 do corrente, informou-se com grande pezer dos acontecimentos nellas relatados e produzidos pela expedição de um mandado de penhora contra o consulado portuguez e ordenou-me que respondia ás mesmas notas como passo a fazer.

O Sr. Conde já conhece sem duvida o aviso dirigido em 6 de setembro pelo Ministerio da Justiça ao chefe de policia. Delle porém lhe dou conhecimento official por meio da copia inclusa.

Consta desse aviso que o chefe de policia recusou o auxilio da força publica para se

fazer effectiva a penhora e que o Sr. ministro da Justiça approvou a recusa, além de razões juridicas que me não compete apreciar, porque pela deferencia devida ao governo de Sua Magestade Fidelissima convinha que se procedesse por via diplomatica.

E' pois evidente que o Poder Executivo não concorreu para os factos de que se trata.

Não ha duvida que esteve presente alguma força policial, mas esta foi directamente solicitada pelo juiz.

O aviso do Ministerio da Justiça ao chefe de policia, está concebido no espirito do que pelo Ministerio ora a meu cargo foi dirigido em 4 de agosto de 1875 ao presidente da então provincia do Maranhão e communicado no dia seguinte à legação portugueza. Nessa conformidade se procederà em casos semelhantes. Mais não póde o governo fazer sem desacatar a independencia do Poder Judiciario.»

Segue-se o aviso de Ministerio da Justiça ao chefe de policia.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 6 de setembro de 1891.

Em resposta ao vosso officio n. 455 de 1 deste mez, declaro-vos que approvo a vossa resolução, de não prestar auxilio da força publica à execução de um mandado de penhora expedido por um dos juizes da camara civil do tribunal civil e criminal contra o consulado portuguez nesta capital, por não ser regular tal penhora não só pela incompetencia do juizo que a decretou, e que devera ser o federal desde que uma das partes no pleito é uma nação estrangeira pelo seu consulado (art. 15.ª letra e do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890), mas tambem pelas deferencias devidas a uma nação amiga, e que, em vez dos meios communs de processo, determinarião que a reclamação do pagamento se fizesse por via diplomatica.»

Assignado—Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

O despacho, dirigido ao Presidente do Maranhão em 4 de agosto de 1875, é do teor seguinte:

«Ilmo. Exmo. Sr.—O ministro de Sua Magestade Fidelissima em nota de 21 de julho ultimo representou contra os termos em que o juiz de direito da 2ª Vara do Cível na comarca dessa capital redigiu o mandado de penhora de 8 de abril do corrente anno, por devidas da herança de Joaquim Pereira Machado arrecadado pelo consul daquella nação.

«Ponderando as circumstancias do caso vertente, o governo imperial está convencido de que o referido consul nelle figura em uma qualidade official que lhe reconhecem as leis do imperio, e não como particular interessado em causa propria. Em tal emergencia, não lhe são applicaveis todas e quaesquer disposições do direito commum. Além de o protegerem bem conhecidos principios de direito internacional no livre exercicio das suas funcções consulares, existem, como V. Ex. sabe, outras disposições de caracter quasi convencional, que propriamente se resumem no decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851.

Os arts. 17, 18 e 19 desse decreto sufficientemente explicam a posição excepcional dos consules estrangeiros, quando por qualquer motivo tem de ficar sujeitos à jurisdicção das nossas autoridades nos negocios civis e nos delictos individuaes; e, especialmente, á vista do art. 18, torna-se incontestavel que em caso nenhum poderia ser lançado contra o consul portuguez um mandado judicial de prisão, sem prévia autorisação do governo imperial. Nem a este parece que se possa effectuar penhora sobre bens particulares de um consul para a cobrança de dividas de uma herança de terceiro que elle, como tal arrecadador para della dar conta a quem de direito.

Reitero, etc.—Assignado.—Barão de Coete, etc.

O Sr. Conde de Paço d'Arcos, respondendo em 2 de outubro a nota d. 20, disse:

«Com grande satisfação minha considero finda esta desagradável occorrença, e muito me penhora a delicadeza do governo da Republica e de S. Ex. o Sr. ministro das Relações Exteriores.»

Voltou todavia à questão,

Em 15 de janeiro do corrente anno communicou ter-lhe o consul geral dito o seguinte: «Que na camara civil do Tribunal Civil e Criminal foi julgado na execução promovida pela menor Julia, por seu tutor Benjamin Leite de Souza (a questão de que se tratava) que o consul geral de Portugal não pôde, apaz de exercer em relação aos espolios dos subditos de sua nação as funções de curador, ser considerado depositario judicial, na especie submettida a julgamento, porquanto, nella foi o consul condemnado e como vencido que é, está sujeito à execução pelas normas geraes estabelecidas no regulamento n. 737 de 1850.»

Accrescenta o consul, que «o proprio advogado do consulado não comprehende os apices da discussão juridica da decisão proferida, que até ao momento em que me officia, não está lavrada nos autos. O que sabe é, que o tribunal, annullado a execução feita, manda que se inicie nova sob o regimen do decreto n. 737 e que é possível, portanto, que se renovem as diligencias de penhora ao consulado.»

Esta ultima parte do officio do consul, é infelizmente corroborada pelas ameaças que na imprensa está fazendo o advogado que junto ao tribunal persegue o consulado, um tal João Marques, que nos seus artigos diz ter a sua razão confirmada pelo tribunal, que continuará a penhora com prisão do consul.»

Em nota de 19, ainda de janeiro ultimo, disse o mesmo Sr. ministro:

«Mal expedida a nota que tive a honra de dirigir a V. Ex. sobre a questão do consulado (nota que foi retardada por causas fortuitas de que peço desculpa) recebi do consulado geral outro officio acompanhando a sentença da camara civil, tal qual foi publicada nos jornaes, e como a remetto a V. Ex.

Veri V. Ex. que se firma principio novo, o qual, segundo a opinião do consulador do consulado (distincto advogado brasileiro) parece ainda mais erroneo do que o da decisão anterior, que considerava o consul administrador de espolios, depositario judicial de bens a taes espolios pertencentes.

Com effeito considerar o consul parte vencida em uma questão judicial levantada a favor ou contra um espolio, é principio que parece contrario a todo o direiio positivo; porque esse, separa em absoluto a pessoa do administrador, da pessoa juridica (espolio) que ella representa.

Todas as relações de direito que se filiam, ou nascem do espolio (pessoa juridica) só ao espolio interessam, só elle tem a fazer valer direitos, ou solver obrigações, o nunca o curador, ou representante, que apenas representa em juizo a entidade, ou pessoa juridica (espolio).

E' certo que este novo accordo resalva o precituado nos arts. 18 e 19 do decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, mandando que, si no correr da execução for decretada a prisão, esta, não se realise sem intervenção do governo superior da Republica! mas é mais que provavel que se dê desde já começo à execução intimando-se o consul geral a pagar ou nomear bens à penhora!

E dado tal caso, mais que provavel, eis novamente iniciada a questão com escandalo, e desrespeito das garantias e immuniidades da repartição consular de uma nação amiga.

Bens do archivo consular não são penhoráveis! bens proprios do consul tão pouco o devem ser, porque é simples curador! e bens do espolio não ha, porque liquidado, foi entregue a quem de direito!

Qualquer inicio de execução consequente, será em absoluto promovea o escandalo, quando a questão deverá ser toda tratada de governo para governo, segundo as disposições do avisos dos ministerio brasileiro, tantas vezes citados em minhas notas anteriores.

Porém além do escandalo com desrespeito de garantias internacionaes, tal facto, quando se dê, estabelecerá a falsa doutrina, de que o consul, ou o consulado, responde por obrigações, que não caibam na força do expolio, que tenham representado em questão judicial!

O absurdo é palpavel, porque seria o mesmo que estabelecer em regra, que os consules, ou consulados, abandonassem as heranças sem representação em juizo, para não serem sujeitos como curadores às condemnações que os espolios soffram, e que só podem ser dentro das forças dos mesmos.

Por tudo isto rogo novamente a V. Ex. providencias immediatas do Governo que evitem novos escandalos, ou fixação de regras contrarias aos tratados.»

Respondi em 29 de março:

«em additamento à nota que o meu antecessor dirigiu ao Sr. Conde de Paço d'Arcos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, em 25 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-lhe que, não desejando o Ministerio da Justiça intervir nos actos do Poder Judiciario, mormente em pleito já affecto à execução, poderá o consulado geral de sua nação, dada a insistencia da justiça local em reputar-se competente nos casos que lhe não pertencem, propor a excepção declinatoria que lhe faculta o artigo 16 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, apoiando-se no direito e na terminante disposição do artigo 5.º do decreto n. 1030 de 14 de novembro do mesmo anno, que impõe a justiça do districto que respeite a competencia dos agentes diplomaticos e consulares para receber ou legalisar actos civis, arrecadar e liquidar heranças dos seus nacionaes. Quanto ao mais, reporto-me ao final da nota deste ministerio n. 22 de 20 de outubro ultimo.»

SECRETARIA

Foi exonerado o amanuense Arthur Alvares de Araujo e nomeado em seu lugar Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Na mensagem dirigida em 12 de maio ao Congresso Nacional mostrastes a conveniencia de não ficar a cargo deste ministerio o serviço da immigração e colonisação. Nada tenho que accrescentar ao que tão bem dissestes.

(Continua)

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 1 de setembro de 1892

Declarou-se ao Ministerio da Marinha, em resposta ao seu aviso n. 2618 de 16 de agosto findo, requisitando as necessarias providencias afim de que seja effectuado o pagamento dos vencimentos das forças navaes em Matto Grosso, as quaes, segundo communicou, por telegramma, o contra-almirante Felipe Firmo Rodrigues Chaves, não os recebem ha dous mezes, por falta de credito—que, pela ordem da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, sob n. 10, de 9 de abril ultimo, foi distribuido à thesouraria de fazenda daquelle estado o credito de 50:000\$, para occorrer ás despezas da consignaço—Pessoal—da verba—Força naval.

—Recommendou-se à Casa da Moeda:

Que providencia afim de que se effectue, com urgencia, a remessa autorisada pela portaria deste ministerio, sob n. 76, de 17 de maio ultimo, da importancia de 5:000\$ em moedas de bronze, destinada à Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná;

Que faça activar a remessa, de que tratam as portarias deste ministerio, sob ns. 83 e 112 de 3 de junho e 6 de agosto ultimos, da quantia de 20:000\$ em moedas de nickel e 5:000\$ em moedas de bronze, destinada à Thesouraria de Fazenda da Parahyla.

—Autorisou-se à Caixa Ca Amortisação a remetter à Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná a importancia de 100:000\$ em notas de pequenos valores.

—Communicou-se-lhe, por officio da secretaria e para os fins convenientes, que, na thesouraria geral do Thesouro Nacional, foram entregues as seguintes apolices da divida publica, a saber: a A. C. de Souza Brito, 25 de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 4%, de ns. 949 a 973, as quaes alli haviam sido por elle depositadas em garantia de parte da fiança que prestára a favor do corretor de fundos publicos desta praça Luiz de Lacerda Cardoso, e a Antonio Vaz de Carvalho, 10, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 6%; de ns. 292.512 a 292.521, que tambem haviam sido por elle alli depositadas em garantia da fiança que prestára para poder exercer o logar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

Dia 2

Communicou-se:

A Caixa da Amortisação, para os devidos effeitos, ter sido deferido o requerimento em que Virgilio Monteiro de Campos e sua mulher reclamaram contra o despacho pelo qual a junta administrativa da mesma repartição, segundo consta dos papeis remettidos com o officio n. 203 de 3 de agosto ultimo, e que se lhe devolveram, negou cumprimento ao alvará do juiz de direito de orphãos da comarca de Barra Mansa, autorisando a venda de cinco apolices dotaes de 1:000\$ cada uma, para pagamento de dividas contrahidas anteriormente ao casamento, e que no contracto anta-nupcial constituam com outras o dote inalienavel da reclamante; visto estar no caso de ser cumprido o referido alvará, em face da doutrina expandida por Teixeira de Freitas, na nota 103, n. 4, do art. 586, § 4º, da *Consolidação das leis civis*, de que o Poder Judiciario é o competente para aquilatar da procedencia dos motivos justificativos da alienação de bens dotaes, principio este consagrado no art. 45, 4ª alinea, do decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885;

A Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná que, por achar-se de accordo com as disposições em vigor, foi approvado o acto, de que deu conta em seu officio n. 104, de 10 de agosto proximo findo, deirindo em sessão da junta o requerimento em que Francisco de Paula Ribeiro Vianna pedia entrar em exercicio do logar de thesourario da mesma repartição, para que fora ultimamente nomeado, e mandando lavrar o termo definitivo da respectiva fiança;

A de Matto Grosso, em resposta ao seu officio n. 22 de 2 maio ultimo, ter sido approvado o seu procedimento aceitando a parte de doente dada pelo ex-inspector da alfandega de Corumbá, Antonio Roberto de Vasconcellos, ultimamente nomeado 2º escripturario da de Santos, e deixando de marcar-lhe prazo para seguir ao seu destino, não só pelo motivo allegado, como tambem por achar-se interrompida a navegação fluvial e não haver outro meio de transporte; e outrosim, ficar-se inteirado pelo officio n. 40 de 9 de julho proximo passado, de ter elle embarcado na mesma data, afim de ir tomar posse do seu novo emprego.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Marinha, afim de resolver como julgar acertado, cópias do telegramma que dirigiu a este ministerio o commandante do cruzador *Primeiro de Março*, em 17 de

agosto ultimo, pedindo providencias sobre a concessão do credito preciso para o pagamento, pela Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, dos vencimentos da tripulação do mesmo cruzador; e a do de n. 199 de 19 de agosto ultimo, do inspector da mesma thesouraria, communicando não ter pago aos officiaes da armada por falta de credito na verba—Força Naval;

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, por copia, o officio de 23 de agosto ultimo; em que o collecter das rendas do mesmo estado, na cidade de Petropolis, allega não poder encarregar-se da cobrança do imposto sobre o consumo do fumo, e solicitou-se-lhe que intervenha nesta questão, de modo a ser aceita por elle a incumbencia de que se trata, visto trazer a sua recusa perturbação ao serviço naquella cidade;

A Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, por officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 3.600\$ annuaes, que compete ao bacharel Luiz Rodrigues Nunes, aposentado por decreto de 16 de agosto proximo findo, com todos os vencimentos, no lugar de juiz de direito; devendo a dita thesouraria verificar em que data deixou elle o exercicio e si está ou não em debito para com a Fazenda Nacional quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obteve;

A do Pernambuco, por officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 2:857\$722 annuaes, que compete a José Felippo Nery da Silva, aposentado por titulo de 31 de julho de 1890, no lugar de ajudante do administrador da extincta recebedoria do dito estado; devendo a mesma thesouraria verificar si elle está ou não em debito para com a Fazenda da Nacional quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obteve.

—Recomendou-se ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul que exija dos administradores das mesas de rendas de Itaquí e S. Borja a mais estricte observancia das disposições do cap. 6º da *Consolidação das leis das alfândegas e mesas de rendas*, especialmente as dos arts. 368, 383 e 384, a bem dos interesses da fiscalização; visto ter este ministerio conhecimento pelo officio do consule residente em Buenos Aires, remettido, por copia, com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 108 de 12 de agosto ultimo, de que as referidas mesas de rendas não executam tais disposições.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores, e expediu-se circular as thesourarias de fazenda, que já foi publicada.

—Autorisou-se a Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar, livres de direitos, e entregar á Caixa da Amortisação, duas caixas marca GDL, ns. 1.102 e 1.103, as quaes foram remettidas do Hamburgo no paquete *Cumpinas*, e contem notas para o Banco da República dos Estados Unidos do Brazil.—Deu-se conhecimento á Caixa da Amortisação.

—Ordenou-se á Casa da Moeda que mande acondicionar, afim de ser remettida, por intermedio do Thesouro Nacional, á Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, a importancia de 20:000\$, sendo metade em moedas de nickel e a outra metade em moedas de bronze.

—Solicitaram-se do Ministerio da Justiça providencias para que seja satisfeita a requisição constante do aviso n. 24 de 15 de abril de 1891, reiterada pelo de n. 19 de 4 de fevereiro ultimo, sobre a remoção do quartel do 2º batalhão de brigada policial, na rua do General Caldwell, afim de poder este ministerio resolver sobre a proposta apresentada por João Leopoldo Modesto Leal, de vender ao Estado as 105 casinhas que possui no terreno situado nos fundos da Casa da Moeda.

—Requisitou-se:

Do Ministerio da Marinha a declaração do preço que deve ser offerido ao proprietario do terreno occupado pelo piarol de Aracajú e suas dependencias, no termo de S. Christovão, do estado de Sergipe, e a que se referem os seus avisos n. 1670 A de 8 de julho e n. 1903 de 8 de agosto ultimos, como indemnisação do valor dos ditos terrenos, nos termos do art. 13 da lei n. 353 de 12 de julho de 1845, afim de se poder providenciar sobre a respectiva desapropriação;

Da Estrada de Ferro Central do Brazil, por officio da secretaria, que fosse dada passagem, por conta deste ministerio, desta capital até ao estado de Minas Geraes, ao 2º escripturario nomeado para a thesouraria de fazenda do dito estado, Ignacio Pinheiro Teixeira, e bem assim transporte para a respectiva bagagem;

Da Empresa de Obras Publicas no Brazil, por officio da secretaria, que pela secção da dita empresa Lloyd Brasileiro fosse fornecida passagem em um dos seus paquetes, por conta deste ministerio, desta capital até ao estado do Rio Grande do Sul, ao inspector nomeado para a thesouraria de fazenda do mesmo estado, Joaquim Isidoro Simões.

—Officiou-se ao Banco União, afim de providenciar para que, com a maior urgencia possivel, seja effectuado o deposito da quantia a que é obrigado para as despesas com a respectiva fiscalisação, para se poderem abonar ao fiscal do governo, bacharel Alfredo Machado Guimarães, conforme pede, os honorarios que lhe competem, a contar do mez de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Justiniano José de Barros, pagador do Thesouro Nacional, pedindo que em vista do disposto no decreto legislativo n. 78 de 23 de agosto ultimo, se lhe mande pagar os vencimentos do seu logar durante o tempo decorrido de 22 de janeiro de 1890 a 25 de março de 1891, em que esteve privado do exercicio do mesmo logar, por effeito de aposentadoria que foi nullificada.—Deferido, nos termos do parecer.

Irmandade do Santissimo Sacramento, da Candelaria, pedindo isenção de direitos para 123 caixas contendo marmores destinados ao revestimento da respectiva igreja matriz.—Expeça-se ordem.

Junta administrativa da Santa Casa de Misericordia do Recife, em Pernambuco, pedindo isenção de direitos para 50 camas de ferro e outros objectos destinados aos estabelecimentos a seu cargo.—Expeça-se ordem.

Coronel reformado do corpo de engenheiros Amaro Emilio da Veiga, pedindo restituição de 10 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, que depositou no Thesouro Nacional em garantia da fiança que prestou o favor do ex-conferente da secção de troca de notas da Caixa de Amortisação, Dr. José de Calazans Rodrigues.—Informe o Sr. inspector da Caixa de Amortisação.

Desembargador Antonio de Souza Martins, pedindo restituição da quantia de 30\$, com que concorreu na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a remissão da divida publica interna e allega ter sido recolhida á thesouraria de fazenda.—Exhiba o conhecimento passado pela thesouraria de fazenda ou a informação de haver a commissão recolhido o deposito existente em seus cofres.

Afonso de Albuquerque Maranhão, na qualidade de accionista da Empresa de Obras Publicas no Brazil, pedindo que se certifique o total da importancia que foi paga durante os mezes de julho e agosto ultimos, como subvenção ao Lloyd Brasileiro, pelas viagens de seus vapores, bem assim o total da importancia de passagens e a restituição da caução feita pela referida empresa.—Certifique-se depois que provar ser accionista.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do corrente mez, concederam-se ao cirurgião de 4ª classe Dr. Thomaz de Aquino Gaspar Junior tres mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 2 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Reiterando o aviso n. 1923, de 21 de junho ultimo, que solicitou a concessão do credito de 595-12-3 á delegacia do Thesouro em Londres, e declarando ter autorizado aquella repartição a effectuar os pagamentos a que elle se refere;

Solicitando a concessão do credito de 393,900 á Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, por conta da verba—material de construção naval—do exercicio vigente, para pagamento dos concertos da lancha a vapor *Tenente Moreira*.—Deu-se conhecimento áquella thesouraria e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Guerra:

Solicitando indemnisação de 2:132\$730, importancia das despesas feitas pelo batalhão naval com a manutenção dos presos do exercito recolhidos ao presidio da ilha das Cobras.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Declarando, em resposta ao aviso de 24 de agosto ultimo, que chama-se José de Santa Anna o voluntario de que tratou o aviso deste ministerio n. 2281, de 19 do mez anterior, e que foi inspecionado em Sergipe a 4 de junho do corrente anno.

—Ao Quartel General:

Recomendando providencias para que o cirurgião Dr. Guilherme Belmonte e o machinista Manoel Apolinario Damasceno regressem a Matto Grosso e se apresentem a bordo da canhoneira *Curica*, a cuja guarnição pertenciam, devendo as passagens de ida e volta ser indemnizadas pela quinta parte de seus futuros vencimentos.—Communicou-se á Contadoria.

Indeferindo o requerimento em que o machinista de 4ª classe João José de Sant'Anna pedia ser promovido por julgar-se preferido com a ultima promoção, de conformidade com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 6587, de 23 do mez findo, pelo qual nem tem direito, quando for promovido, a contar antguidade anterior á mesma promoção;

Indeferindo o requerimento do commissario João Baptista Ballarany, pedindo a gratificação de que trata o art. 168 do decreto n. 4512 A, de 30 de junho de 1870, por estar exercendo as funções de pagador da flotilla de Matto Grosso.

A Capitania de Santa Catharina, autorizando a dar em despeza ao patrão-mór tres boias conicas que se extraviaram por occasião de temporal e tres bandeiras nacionaes bastante estragadas, observadas as disposições em vigor, cumprindo que mande procurar as mesmas boias.

—Ao governador do Rio Grande do Sul, solicitando indemnisação de 9\$155, proveniente de despesas feitas com officiaes da guarda civica que estiveram presos a Lordo das canhoneiras *Henrique Dias* e *Marójo*.

—Ao Ministerio da Agricultura, rogando expedir ordem mandando arrebentarem as pedras existentes nas adjacencias da ilha Fiscal, as quaes serão indicadas pela capitania do porto; e caso o mesmo ministerio não disponha dos elementos precisos para a sua execução, seja este autorizado a levar a a effecto, medeante indemnisação.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que convém aguardar a concessão do credito pedido ao Congresso para a verba—munições navaes—afim de satisfazer-se o pedido de toalhas e guardanapos para o cruzador *Liberdade*.

— A Inspeção do Arsenal da Marinha da Capital Federal :

Autorisando a mandar orçar a despeza a fazer-se com a collocação de grades no fundo das enfermarias que deitam para o dique e officina do arsenal, de modo a impedir a evasão de praças em tratamento no hospital de marinha;

Remettendo a portaria que permite a Raymundo Apastacio Reis prestar exame de machinista de barcas a vapor do commercio.

— A' directoria da Escola Naval, remetendo os papeis concernentes ao concurso para a vaga de amanuens da directoria das officinas de construcção naval do Arsenal de Marinha do Pará, afim de que sejam ouvidos os professores da mesma escola sobre o merito das provas e classificação dos candidatos.

— A' capitania do porto do Paraná, autorisando a mandar demolir, mediante a cessão do material que possa ser aproveitado, e sem mais despeza, a parte do edificio da mesma capitania que ameaça ruína.

— A' directoria da praticagem das barras e porto do Recife, declarando que Avelino José Fernandes da Silva deve ficar addido ao serviço da mesma praticagem até que, habilitado nos termos do art. 5º do regulamento de 8 de novembro de 1890, possa ser nomeado praticante.

Requerimento despachado

Valentim Antonio Cardeal.—Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o alferes do 30º batalhão de infantaria Manoel dos Passos Figueirôa para o logar de quartel-mestre da Escola Tactica do estado do Rio Grande do Sul.

Espediente do dia 3 de setembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda :

Declarando, em resposta a seu aviso n. 81 de 13 do mez findo, que a despeza feita com o fornecimento de um exemplar do *Diario Officiel*, a partir de 1 do mesmo mez, ao chefe da commissão de linhas telegraphicas no estado do Rio Grande do Sul, deve correr por conta do § 27 — Diversas despezas e eventuaes — do actual exercicio ;

Remettendo, para ser tomado na consideração que merece, o requerimento em que o tenente-coronel reformado do exercito José da Costa Monteiro pede pagamento da importancia de quotas que deixou de receber em tempo opportuno, conforme foi solicitado do ministerio a seu cargo, em aviso de 18 de julho ultimo, a concessão do necessario credito à Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, para que esta effectue ao mesmo officio o pagamento a que tem direito.

Sollicitando providencias afim de que :

A' Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo seja distribuido o credito de 101:000\$ por conta das seguintes rubricas :

11º Hospitales — 8:000\$, sendo 906\$800 para pessoal --- e 7:093\$200 para --- material ;

13º Corpos especiaes (p pessoal) --- 12:000\$000 ;

14º Corpos arregimentados (pessoal) --- 30:000\$000 ;

16º Etapas (p pessoal) --- 50:000\$000 ;

21º Ajudas de custo (p pessoal) --- 1:000\$000 ;

Sejam pagas as seguintes contas :

A' Corrêa & Ribeiro, na importancia de 1:807\$500 ;

A' Jeronymo Silva & Comp., na de 133\$400 ;

A' Luiz Macedo, na de 355\$600 ;

A' Ribeiro Macedo & Comp., na de 133\$600, provenientes de fornecimentos feitos a varios estabelecimentos militares no corrente exercicio.

— Ao Sr. ministro do interior, remetendo, para seu conhecimento, por cópia, o officio do ajudante general n. 8. 161 de hontem datado, cobrindo os de ns. 620 e 622, em que o commandante da fortaleza de Santa Cruz dá conta dos factos occorridos com os paquetes *Marsburg* e *Chaverr*, este inglez e aquelle allemão, por occasião de tentarem entrar no porto desta cidade, não obedecendo ás intimações que lhes foram feitas pela mesma fortaleza.

— Ao Sr. ministro da instrução publica, correios e telegraphos, sollicitando expedição de ordens para que, pela facultade de medicina desta capital, sejam cedidos á commissão encarregada de estudar a causa do berberri na escola militar desta capital, com a maxima urgencia, os utensilios existentes no Laboratorio de Hygiene, para a cultura dos microbios encontrados no ar e na agua e que serão restituídos logo que não sejam precisos.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo, afim de que se digne apresentá-lo á mesma camara, o requerimento, devidamente informado, em que o 2º cadete 2º sargento do 10º batalhão de infantaria João Augusto Ferreira da Rocha pede ao Congresso Nacional dispensa de excesso de idade para se poder matricular em uma das escolas do exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1892.

Sr. Ajudante General—Tendo sido declarados suspeitos de cholera-morbus todos os portos das Ilhas Britanicas, determinou o governo que as embarcações procedentes de qualquer dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submetidas ao devido tratamento sanitario do Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se; convém, portanto, que providencias para que, pela fortaleza de Santa Cruz, se façam as convenientes intimações ás embarcações que houverem sahido daquelles portos, a contar de 19 do mez de agosto ultimo, com destino ao do Rio de Janeiro, o que vos declaro para vosso conhecimento e execução.

Sande e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.

—Ao Quartel-Mestre General, declarando, para os necessarios effectos, que deve ser supprimido o farello na forragem dos animaes em serviço na guarnição do estado de São Paulo.

—Ao commando da Escola Militar da capital, declarando, em resposta a seu officio n. 353 de 18do mez findo, que, por não o mporar mais despeza o credito votado na lei do orçamento, não pôde ser augmentada a verba destinada ao custeio dessa escola, devendo-se por isso aguardar o proximo futuro exercicio, afim de se resolver sobre tal augmento.

—Ao director do Arsenal de Guerra da capital, declarando, para os fins convenientes, que deve ser excluido da companhia de aprendizes artifices desse arsenal, por incapacidade physica, o menor Dyonizio Armando Moreira, a vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido.

—A' Intendencia da Guerra :

Declarando, para os fins convenientes, que é approvada a acta da sessão do conselho de compras realizada em 2 de agosto findo, para aquisição de diversos artigos, e cuja copia, com as primeiras vias das propostas recebidas e respectivo resumo, acompanhou o officio n. 26 de 9 do citado mez, do presidente do mesmo conselho ;

Mandando fornecer á Escola Pratica do Exército nesta capital os artigos constantes do pedido, que se envia, rubricado pelo Quartel Mestre General.

—Ao director da fabrica de armas, declarando, para os fins convenientes e em solução ao

seu officio n. 170 de 29 do agosto findo, que devem ser preparadas nessa fabrica unicamente as clavinas Spencer destinadas ao corpo de policia do estado de S. Paulo, as quaes serão de percurião central.

—A Repreção de Ajudante General :

Determinando que autorisa o commandante do 3º batalhão de artilharia a passar ao ex-sargento Raymundo Augusto de Mattos titulo de divida da importancia da differença entre as gratificações de voluntario e engajado relativa a 72 dias.

Comando o alferes honorario do exercito Lucas Dias de Freitas para servir como subalterno de uma das companhias da escola de aprendizes artilheiros ;

Dsprisando o general de brigada Antonio Joaquim Bacellar do commando da fronteira de Uruguayana, no estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu ;

Transferindo :

Para a escola militar do Ceará, a matricula com que o alumno Arthur Coelho Cintra frequenta as aulas da desta capital ;

Para o 23º batalhão de infantaria, o alferes do 32º Luiz Ildefonso Benevides Galvão e para o 28º tenente do 3º da mesma arma Luiz Accacio Leyraud.

Para o 4º regimento de cavallaria, o alferes do 8º João Manoel Estrella Villeroy ; para o 11º alferes do 8º Arcelino Clarindo de Paula ; para o 12º tenente do 8º Manoel Francisco de Menezes Doria e para o corpo de transporte o alferes do 3º da mesma arma João Frederico de Mesquita ;

Concedendo as seguintes licenças :

Ao tenente-coronel honorario do exercito Francisco Joaquim de Almeida Castro para, de ora em diante, assignar-se Francisco de Almeida Castro, conforme pediu.

Para tratamento de saude: por tres mezes, ao veterinario do 5º regimento de artilharia Thomaz Fortes de Bust mante Sá e por quatro mezes ao tenente coronel do 7º regimento de cavallaria José Florencio de Toledo Ribas, a vista do termo da inspecção a que foi submettido em 22 de agosto findo, no estado de S. Paulo.

Mandando :

Contar, como tempo de serviço, ao soldado do 1º regimento de cavallaria Octaviano de Aguiar, o periodo decorrido de 1 de março de 1885 a 22 de dezembro de 1891, em que esteve no exercito ;

Dar baixa do serviço do exercito :

Por incapacidade physica, ao soldado do corpo de operarios militares do arsenal de guerra desta capital Narciso Augusto Maria ;

Por isenção legal, ao soldado do 1º batalhão de infantaria Octavio Pires Guimarães, visto ser menor e haver assentado praça sem autorisação de sua mãe, viúva, Maria Isabel de Abreu Guimarães.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Coronel Manoel Eufrazio dos Santos Dias e alferes Edmundo Francisco Xavier de Barros.—Indeferidos.

Bernardo José da Costa.—Satisfaca a exigencia da Contadoria.

Joaquim Pinheiro Pinto.—Não pôde ser accetia a proposta, em vista das informações.

Commando da Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1892.

N. 622.—Ao Sr. general de brigada Francisco Antonio de Moura, ministro da guerra.—Em obediencia á vossa determinação verbal para completar as informações sobre o facto do que hoje tive a honra de levar ao vosso conhecimento, relativamente á intimação feita

por este commando ao paquete inglez *Chaucer*, e a consequencia de sua desobediencia, corre-me o dever de declarar-vos que, ás 7 horas da manhã de hoje, logo que o dito vapor ficou á vista, perguntei-lhe, por meio de bandeiras, qual o seu nome e a procedencia, e como me respondesse ter tocado em Pouillac, porto francez, intimei-o a—atravessar e parar já,—esperando que elle obedecesse para em seguida mandal-o para o Lazareto da Ilha Grande; o dito paquete continuando a demandar o porto, mandei içar o signal de ser-lhe vedada a entrada no porto e em seguida comeccei atirar com polvora secca, ao que elle accelerou a marcha, de modo que, já estando quasi junto ao mastro da bandeira e tendo de atirar com bala, logo ao primeiro tiro parou e continuou a receber os signaes para ir para o dito Lazareto, ao que respondeu que ameaçava ir a pique e pedia soccorro e barçaça para descarregar.

Dei as providencias necessarias, communicando por telegrammas ás diversas autoridades e consenti que elle viesse abrigar-se no costão desta fortaleza, entrando elle para o porto depois que estiveram junto de si as lanças da guarda.

Peço venia para ponderar-vos que são constantes as desobediencias que commettem os navios que demandam este porto, como ainda hontem aconteceu com o paquete allemão *Merceburg* que, entrando ás 2 horas da madrugada, somente obedeceu quando teve um tiro de bala, no momento em que já ia entrando no canal, sendo, porém, levemente attingido pelo projectil.

Tenho a honra de vos apresentar a nota dos signaes feitos ao paquete inglez *Chaucer* na ordem em que foram feitos, pela estação telegraphica e semaphorica, desta fortaleza, assignado pelo respectivo encarregado.

Saude e fraternidade—*Francisco da Rocha Callado*, coronel.

A ordem em que foram içados os signaes:—B. k.—Preste attenção—J. W.—Pare já, atravesse seu navio.—Depois de dar-se segundo tiro de polvora secca, o vapor augmentou de marcha.

Só reconheceu meu signal J. W. depois do quarto tiro que foi de bala. Icei o signal B. p. g.—tocou em?—Não esperou pelo resto e içou B. k. d. f.—S. Vicente, eu icei B. g. e. p.—França, elle respondeu B. r. s. v. Pouillac; icei D. u. j. t.—Não pôde entrar no porto. Foi quando elle içou os signaes pedindo soccorro.—*Xavier*.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 5 do corrente, foi removido o engenheiro Theodulo Augusto Cardoso do cargo de fiscal das medições de terras concedidas á Companhia Nucleos Agricolas e Industrias para identico cargo junto ao Banco União de S. Paulo.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 27 de agosto de 1892

AO Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

de £ 430—6—3 a A. Fiorita & Comp., representante do Conde de Figueiredo e outros, saldo da conta de passagens de immigrants procedentes da Europa pelo vapor *Napoli*, entrado em outubro do anno passado;

de £ 540—6—9 aos mesmos A. Fiorita & Comp. como representantes dos mesmos Conde de Figueiredo e outros, saldo de conta de passagens de immigrants vindos da Europa pelo vapor *Sud America*, entrado em novembro do anno proximo findo;

de 506\$ a Thomaz Pereira & Ferreira por fornecimento de esteiras á hospedaria de immigrants em Pinheiros, no mez de dezembro do anno findo;

de 72\$ a Manoel da Silva, por materiaes fornecidos em dezembro do anno passado para as obras em execucao na fazenda da Boa Vista;

Ao mesmo Ministerio foram expedidos mais os seguintes avisos:

Remetendo sete documentos da divida passiva da Estrada de Ferro Central do Brazil relativos ao exercicio de 1891, que não foram liquidadas pela mesma estrada na permanencia do exercicio e tem de ser solvidas no Thesouro Nacional por conta de exercicios findos;

Transmittindo cópia do decreto n. 6013 de 16 de agosto ultimo, declarando que os empregados das inspectorias de districtos de portos maritimos são contribuintes do montepio creado pelo decreto n. 1045 de 21 de novembro de 1890.

Dia 29

Ao Ministerio da Eazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

de £ 56—10—7, á A. Fiorita & Comp., por si e como representante de Fonseca & Cunha e outros, por saldo de conta de passagens de immigrants procedentes da Europa pelo vapor *Berlim*, entrado em junho do anno passado;

de £ 38—19—10, aos mesmos A. Fiorita & Comp., como representante do Conde de Figueiredo e outros, saldo de conta de passagens de immigrants vindos da Europa pelo vapor *Berlim*, entrado em junho do anno findo;

de £ 310—10—0, aos mesmos como representantes do Conde de Figueiredo e outros, saldo de conta de passagens de immigrants vindos da Europa pelo vapor *North-America*, entrado em novembro do anno passado;

de £ 96—3—9, a William C. Tait & Comp., importe de passagens de immigrants procedentes da Europa pelo vapor *Havelius*, entrado em dezembro do anno passado;

de 240\$ ao Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil por passagens concedidas a empregados em serviço deste ministerio,

Dia 31

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De £ 327—14—0 a A. Fiorita & Comp., representantes do Conde de Figueiredo e outros, saldo de conta de passagens de immigrants procedentes da Europa pelo vapor *Ducci di Galliera*, entrado em outubro do anno proximo findo;

De 8:233\$780, sendo: 7:638\$350 a José de Araujo Coutinho, e 645\$430 a Manoel Ferreira da Silva Mendes, por fornecimento de materiaes e serviços de reparo dos predios do Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, em agosto e setembro do anno passado;

De 94\$500 ao Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, por passagens de immigrants deste porto para o de Recife, estado de Pernambuco, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo;

De 239\$ a G. Leuzinger & Filhos, por objectos de escriptorio fornecidos em julho ultimo para o escriptorio do engenheiro chefe da fiscalisação de estradas de ferro;

De 2:534\$185 a Theotônio Augusto de Faria, importe de generos alimenticios fornecidos, durante o mez de julho ultimo, á Hospedaria de Immigrantes em Pinheiro;

De 4:500\$ ao Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, subvenção da quarta viagem realisada em abril ultimo aos portos do sul;

De 511\$500 á Companhia Metropolitana, importancia de nma passagem deste porto para o de Genova;

De 593\$400 á Companhia Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, por passagens concedidas a immigrants no corrente mez, deste porto para o de Santos, no vapor *Guanabara*;

De 750\$ a A. Fiorita & Comp., agentes da companhia de navegação *La Veloce*, pelas passagens concedidas no mez de junho ultimo, de Genova a este porto a Henrique Sostri e sua mulher;

De £ 347—12—6 á Companhia Metropolitana, saldo da conta de passagens de immigrants vindos de Malaga e Genova pelo vapor *Bretagne*, entrado a 24 de janeiro do corrente anno;

De £ 65—16—13 á mesma companhia, por passagens de immigrants vindos no vapor *Duca di Galliera*, entrado neste porto a 5 do corrente;

De £ 388—2—6 á mesma companhia, saldo de passagens de immigrants vindos pelo vapor *Colombo*, entrado a 25 de abril do corrente anno;

De £ 101—5—0 a A. Fiorita & Comp., por si e como representantes de Fonseca & Cunha e outros, importe de passagens de immigrants vindos de Europa pelo vapor *Argentina*, entrado a 23 de fevereiro deste anno;

De £ 64—2—6 aos mesmos, idem, idem, idem, pelo vapor *Iberia*, entrado a 24 de fevereiro;

De £ 170—8—9 aos mesmos, idem, idem, vindos de Lisboa no vapor *Montevideo*, entrado a 7 de junho ultimo;

Ao mesmo ministerio expediram-se mais os seguintes avisos:

— Solicitando:

Que a Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina seja autorisada a abonar ao engenheiro Hercilio Pedro da Luz a gratificação adicional de 100\$, de 9 de junho a 31 de dezembro do anno passado, como fiscal das medições de terras, effectuadas pela Companhia Torrens do municipio de Blumenau;

Que na Thesouraria de Fazenda de Maranhão seja posta a quantia de 5:000\$ para auxilio ao estado para fazer-se representar na Exposição Universal Colombiana;

Que seja posta na Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso a quantia de 20:000\$ para as despesas das construcção da estrada desse estado ao do Pará;

Que seja adiantada ao engenheiro Arthur Joaquim Pamphiro a quantia de 250\$, que lhe será descontada pela quinta parte dos vencimentos.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 5 de setembro de 1892

Autorisou-se a directoria da Bibliotheca Nacional a remetter á Bibliotheca Publica do estado do Pará a colleção da Flora Braziliensis, de que tratou no seu officio n. 613 de 25 do mez passado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de setembro de 1892

William C. Tait & Comp., pedindo pagamento de £ 20—5 correspondente ás passagens de tres immigrants vindo por conta do seu contracto, no vapor *Leipzig* em 11 de janeiro ultimo.—Não tendo sido attendida a porporcionalidade de que trata a clausula III do respectivo contracto, visto a remissa compor-se toda de immigrants não agricultores, não pôde ter logar o que requerem.

Dr. Pedro Ferreira da Silva, medico de nucleos colonias do municipio de Itajubá, estado de Santa Catharina, pedindo que lhe seja concedida a diaria de 4\$.—Não tem logar, pois, por aviso deste ministerio, foram abolidas as diarias aos medicos.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 9:000\$ da viagem redonda realisada na linha intermediaria pelo paquete *Porto Alegre* em julho ultimo.—Autoriso o pagamento por estar provado que o excesso de prazo no porto de Montevideo foi motivado por força maior.

Lloyd Brasileiro, pedindo o pagamento de 22:500\$ da viagem redonda realisada na linha fluvial de Matto Grosso no paquete *Ropido*,

que sahiu de Montevideo a 27 de junho ultimo.—Autoriso o pagamento.

Pedro de Alcantara Barroso da Silva, pedindo para fazer o assentamento da linha permanente e o seu respectivo lastro no trecho da Estrada de Ferro do Recife a Caruaru, comprehendido entre Gravata e S. Caetano de Raposa, no estado de Pernambuco.—Oportunamente resolverá este ministerio sobre a concorrência publica, processo regular no caso de que se trata.

Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil, pedindo a relevação do pagamento da quota das despesas de fiscalisação, relativa ao periodo de 20 de novembro de 1891 a 30 de junho do corrente anno.—Não tendo cessado as despesas por parte do governo, não tem lugar o que requer.

Zozimo Wernack, pedindo por certidão o parecer do engenheiro-fiscal Dr. José dos Santos Queima sobre o serviço de reparação e conservação da Estrada União e Industria, bem como as multas impostas ao arrematante e daquelle serviço entre Petropolis e Areal pelo mesmo engenheiro.—As informações pedidas são meramente consultivas e não obrigam ao ministro; por isso não tem lugar o que requer o supplicante.

**Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos**

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o bacharel João Paulo Ferreira Dias para o lugar de engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente do dia 1 de setembro de 1892

Autorisou-se o director geral dos Correios a mandar expedir, livre de porte, a correspondencia trocada entre os inspectores escolares e os professores particulares, visto tratar-se nella do serviço publico.—Communicou-se ao inspector geral da instrução primaria e secundaria.

—Communicou-se ao director geral dos telegraphos que o Ministerio da Marinha mandou que o aviso fluminense *Teffé* substituisse o *Jutahy* na commissão em que se acha neste ministerio.

Dia 2

—Solicitaram-se, com urgencia, do Ministerio da Guerra, providencias afim de que, pelo commando do districto militar a que pertence o estado de Matto Grosso, sejam designadas mais 50 praças para reforçar o destacamento das estações de Sangradouro, Barreiro de Baixo e Registro, com o fim de garantir os trabalhadores e empregados das linhas e estações, visto ter sido atacada, por mais de cem indios selvagens, a turma de soldados que trabalhava entre aquellas estações.

—Declarou-se ao director geral dos correios que, tendo este ministerio expedido aviso ao da fazenda, em 20 de agosto findo, explicando qual o tempo liquido de serviço do praticante de 2ª classe dos correios de S. Paulo Luiz Baptista de Moraes, aposentado em 13 de janeiro ultimo, áquelle ministerio deverá dirigir-se esse funcionario.

—Recomendou-se ao director geral dos telegraphos que deverá providenciar, com a maxima urgencia, afim de que sejam collocados appparelhos telephonicos nas estações de Botafogo e S. Christovão da extincta Empresa Gary, correndo a despesa por conta do Ministerio do Interior, visto ser o serviço de asseio da cidade feito hoje por administração official.

Dia 3

Declarou-se ao director geral dos correios que, segundo communicou o Ministerio da Agricultura, foram dadas as providencias necessarias afim de que desapareçam as difficuldades existentes, na estação de Sapo-

pemba, no serviço da baldeação das malas procedentes do Lazareto.

—Communicou-se ao director geral dos telegraphos que foi recommendada á Intendencia Municipal a conveniencia na modificação do contracto feito com a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, no sentido de permittir aos estafetas, quando em serviço, transitarem livremente nos carros respectivos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado Ercilio de Oliveira praticante supplente da administração dos correios do estado do Rio Grande do Sul.

Por outra de 5 do corrente, foi exonerado, a pedido Manoel Ricardo Dias Nigrão de praticante da administração dos correios do estado do Paraná.

Requerimento despachado

Em 5 de setembro de 1892

Octavio Herculano Pereira da Cruz, pedindo restituição de documentos.—Visto que o supplicante desiste da nomeação, entregue-se.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de setembro de 1892.....	875:462\$303
Idem do dia 5.....	277:750\$511
	<hr/>
	1.153:212\$814
Em igual periodo de 1891..	1.520:194\$079

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de setembro de 1892.....	111:941\$928
Idem do dia 5.....	21:811\$021
	<hr/>
	133:752\$949
Em igual periodo de 1891..	154:947\$605

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de setembro de 1892.....	60:109\$724
Idem do dia 1 a 5.....	181:830\$153

NOTICIARIO

Bibliotheca do exercito—Durante 27 dias e 27 noites no mez de agosto findo foi de 324 leitores, sendo 119 militares e 205 paizanos, que consultaram 222 obras a saber:

Theologia 2, philosophia 19, mathematicas 7, sciencias physicas e naturaes 8, historia e geographia 49, linguisticas 18, arte militar 13, jurisprudencia 1, medicina 1, encyclopedias 8, e litteratura 89, nas linguas portugueza 185, franceza 33, ingleza 2, allemã 1, hespanhola 1.

Foram igualmente consultados 102 jornaes e revistas nacionaes e estrangeiras.

Supremo Tribunal Federal

—Por ser impedido o dia 7, amanhã, o Supremo Tribunal Federal reunir-se-ha hoje, às horas do costume, de conformidade com o que dispõe o seu regimento interno.

Tribunal Civil e Criminal—Sendo quarta-feira, 7 do corrente, feriado, a sessão do conselho do tribunal terá lugar hoje, 6, às 11 horas.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje: as folhas seguintes, Gymnasio Nacional, Escola das Bellas Artes, dita Normal, Instituto dos Surdos Mudos, dito de Musica, dito Benjamin Constant, continuação do meio soldo.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje: Laboratorio Pharmaceutico militar, Hospitacs, Enfermarias, Fortalesas, ferias de remadores, e, no Arsenal de Guerra, as ferias dos respectivo operarios.—Do dia 8 em diante pagam-se etapas, dietas, forragens e ferragens, procuradores, bilhetes de costura e o mais que occorrer.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Tramandahy*, para Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo *Eurus* (barca), para Cape Town, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o exterior até às 4 idem.

Pelo *Chaucer*, para Valparaiso e mais portos do Pacifico, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã :

Pelo *Irene*, para Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Planeta*, para os portos do Sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	791	630	1.421
Entraram.....	22	19	41
Sahiram.....	11	13	24
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	791	610	1.401

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 246 consultantes, para os quaes se aviaram 321 receitas.

Fize-se uma extracção de dente e duas obturoções.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral de Hygiene

NOVA CONCURRENCIA

Em cumprimento ao aviso n. 2529, de 2 do corrente mez, e de ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, faço publico que, não se tendo habilitado numero sufficiente de proponentes á concorrência annunciada, esta inspectoría receberá novamente propostas, até ao dia 14 do corrente, para o fornecimento, durante os restantes mezes do corrente anno, de carvão de pedra, leite, pão, carne verde, objectos de agathe e ferragens, capim, ferraduras e roupas brancas (colchas, saias, camisas, paletoto e calças de algodão para homens, mulheres e crianças, camisas de força e toalhas de linho para rosto).

Os proponentes exhibirão nesta secretaria documentos que provem :

a) pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) contracto mercantil por meio de certidão extrahida dos livros de registro da junta commercial, quando se tratar de firma social;

c) procuração bastante, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa. As propostas serão abertas em o referido dia 14, ao meio-dia, à vista dos proponentes ou seus procuradores, e devem ser escriptas em duplicata, com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, assignadas pelos proponentes ou seus representantes, selladas, datadas do dia da apresentação, com a declaração de prestarem a caução que for exigida para garantia do contracto.

Nesta secretaria ou nas repartições annexas, onde se acham todos os modelos e relações detalhadas, 'prestar-se-hão quaesquer informações.

Os generos são todos de primeira qualidade e entregues, dentro de 48 horas, à vista dos pedidos que forem dirigidos, por conta dos respectivos fornecedores.

Secretaria da Inspectoria Geral de Hygiene, 5 de setembro de 1892.—O secretario, Dr. Frederico Frioes.

Policia da Capital Federal

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe da policia, faço publico que, havendo nesta secretaria uma vaga de praticante, fica aberto o concurso para seu preenchimento, devendo os candidatos inscrever-se até ao dia 30 do corrente mez, exhibindo suas petições com prova de bom procedimento e de idade superior a 18 annos.

Nos exames a que serão submettidos devem os pretendentes mostrar que têm boa letra, perfeito conhecimento da grammatica e lingua nacional, bem como de arithmetica até à theoria das proporções, inclusivamente.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 2 de setembro de 1892.—O secretario, Manoel José de Souza.

Caixa da Amortisação

Por esta repartição se faz publico que será entregue a D. Helena Pinto Rodrigues Fernandes, inventariante dos bens de seu marido, Francisco Rodrigues Fernandes, uma nova apolice do valor nominal de 1:000\$ de n.º 22013, do juro de 5% ao anno, emitida em 1842, si no prazo de 15 dias, a contar desta data, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortisação, 23 de agosto de 1892.—M. A. Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edicto de praça n. 64

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem do consumo, no dia 10 de setembro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes :

Lote n. 1—Marca AL: 2 caixas ns. 36 e 42, sendo uma vasia e outra com 4 garrafas vazias; procedentes de Londres, no vapor inglez «Twickenham», descarregadas a 8 de abril de 1891.

Marca AR: 1 dita, vasia; procedente do Rio da Prata, no vapor italiano «Manilla», descarregada em julho de 1891.

Marca M—Macieira: 1 dita, vasia; procedente de Werwood, no vapor norueguense «Patinas», descarregada em janeiro de 1891.

Marca Braga Boa & Comp.: 1 dita, vasia; ignora-se.

Marca CS&C: 1 dita, vasia; ignora-se.

Marca HI: 1 dita, vasia; ignora-se.

Marca MJ&C: 1 dita, vasia; ignora-se.

Marca RV: 1 dita n. 1873, vasia; ignora-se.

Marca Macedo—W: 1 dita, vasia; ignora-se. Lote n. 2—Marca MRA: 1 barril de 5º, vasio; ignora-se.

Marca Q: 1 dito de dito, vasio; ignora-se.

Sem marca: 2 ditos de dito, vasio; ignora-se.

Marca TP&F: 1 dito de 10', vasio; ignora-se.

Sem marca: 1 quartola, em aduellas; ignora-se.

Lote n. 3—Sem marca: 1 lata, vasia; ignora-se.

Lote n. 4—Marca AR: 35 caixas, contendo 2.800 frascos com xaropes medicinaes, pesando liquido 448 kilos; procedentes de Marseille no vapor francez «Aquitaine», descarregadas a 23 de setembro de 1891.

Lote n. 5—Marca AD&C: 1 dita n. 3 774, contendo 4 frascos com fructas em conserva de calda, pezando bruto 3 kilos e 400 grammas; procedente de Bordeaux no vapor francez «Bresil», descarregada a 5 de novembro de 1891.

Lote n. 6—Marca AM: 1 dita, contendo 16 garrafas com cognac, medindo 16 litros e 22 latinhas com manteiga de vacca, pesando bruto 5 1/2 kilos; procedente de Bordeaux no vapor francez «Congo», descarregada a 1 de dezembro de 1891.

Lote n. 7—Marca CCC: 1 dita, contendo 12 garrafas com vinho não especificado, medindo 9 litros; procedente de Bordeaux no vapor «Congo», descarregada a 1 de dezembro de 1891.

Lote n. 8—Marca ER: 3 ditos, contendo 36 garrafas com vinho não especificado, medindo 27 litros; procedentes de Bordeaux no vapor francez «Congo», descarregadas a 1 de dezembro de 1891.

Lote n. 9—Marca ADC: 1 dita, contendo 17 latinhas com sardinhas em conserva, pesando bruto 2 1/2 kilos; procedente do Havre no vapor francez «Corrientes», descarregada a 16 de dezembro de 1891.

Lote n. 10—Marca AG&C: 44 ditos, contendo 43 duzias e 2 garrafas com vinho não especificado, medindo 345 litros e 14 caixas contendo 11 duzias e 10 garrafas com cognac, medindo 142 litros; procedentes de Bordeaux no vapor francez «Corlouan», descarregadas a 11 de dezembro de 1891.

Lote n. 11—Marca GF&C: 100 caixas, contendo 86 duzias de garrafas com vinho não especificado, medindo 540 litros; procedentes de Bordeaux no vapor francez «Cordouan», descarregada a 11 de dezembro de 1891.

Lote n. 12—Marca CPI: 1 engradado n. 6, contendo 42 garrafas com agua mineral, pesando liquido 22 kilo-grammas; procedente de Cardiff, no vapor norueguense «Martin Luther», descarregado em janeiro de 1891.

Lote n. 13—Marca ACI: 1 caixa contendo 48 garrafas com agua mineral, pesando liquido 24 kilos; procedente de Buenos Ayres no vapor italiano «Citta di Roma», descarregada em fevereiro de 1891.

Lote n. 14—Marca Brazil: 4 barricas contendo alvaiade, pesando bruto 192 kilos; procedentes de Buenos Ayres no vapor francez «Charente», descarregadas em fevereiro de 1891.

Lote n. 15—Marca ACL: 2 caixas com 48 garrafas com agua mineral, pesando liquido 24 kilos; ignora-se.

Lote n. 16—Marca AR&C: 2 ditos contendo 26 vidros com legumes em conserva, pesando 26 kilos; ignora-se.

Lote n. 17—Marca AG&C: 2 ditos contendo 11 garrafas com cognac, medindo 11 litros e 12 garrafas com vinho não especificado, medindo 9 litros; ignora-se.

Lote n. 18—Marca BMA: 1 dita contendo 12 botijas com genebra, medindo 14 litros; ignora-se.

Lote n. 19—Marca B&R: 1 dita contendo cadeados simples de ferro, pesando liquido 25 kilos; ignora-se.

Lote n. 20—Marca CA&C: 1 dita contendo 7 garrafas com vinho não especificado, medindo 6 litros; ignora-se.

Lote n. 21—Marca CCC: 2 ditos contendo 17 garrafas com cognac, medindo 17 litros; ignora-se.

Lote n. 22—Marca FS&C: 1 dita contendo 12 botijas com genebra, medindo 14 litros; ignora-se.

Lote n. 23—Marca FFV: 1 dita contendo peixe em conserva, pesando 27 kilos (47 latas); ignora-se.

Lote n. 24—Marca F&L: 1 dita n. 65 contendo 10 garrafas com cognac, medindo 10 litros; ignora-se.

Lote n. 25—Marca H&C: 1 barrica n. 5.610 contendo capa-rosa azul, pesando liquido 50 kilos; ignora-se.

Lote n. 26—Marca HIC: 1 caixa n. 7.769 contendo 10 garrafas com licor commum, medindo 10 litros; ignora-se.

Lote n. 27—JACC: 2 ditos contendo 8 garrafas com vinho não especificado, medindo 6 litros; ignora-se.

Lote n. 28—Marca KV&C: 1 dita contendo 24 meias garrafas com agua mineral, pesando liquido 10 kilos; ignora-se.

Lote n. 29—Marca LA: 1 dita contendo 46 latas com legumes em conserva, pesando bruto 24 kilos; ignora-se.

Lote n. 30—Marca M—TL: 2 ditos contendo 70 pacotes com maisena, pesando bruto 17 kilos; ignora-se.

Lote n. 31—Marca PS—M. Buenos Ayres: 1 dita contendo 37 duzias de afiadores para facas com cabos de madeira; ignora-se.

Lote n. 32—Marca P—B—C: 1 dita contendo 40 pacotes com maisena, pesando bruto 18 kilos; ignora-se.

Lote n. 33—Marca LS ou TATE: 1 barrica contendo carbonato de soda em crystaes, pesando 80 kilos; ignora-se.

Lote n. 34—Marca S—ALC (Santos): 1 caixa contendo 8 botijas com genebra, medindo 8 litros; ignora-se.

Lote n. 35—Marca SJP: 1 dita contendo latas com sardinhas em conserva, pesando bruto 14 kilos; ignora-se.

Lote n. 36—Marca S&C: 1 dita contendo 9 garrafas com cognac, medindo 9 litros; ignora-se.

Lote n. 37—Marca SJPS: 1 dita contendo 13 meias garrafas com agua mineral, pesando liquido 6 kilos; ignora-se.

Lote n. 38—Marca MP: 1 barril de 5º contendo vinho não especificado medindo 30 litros, liquido; ignora-se.

Lote n. 39—Marca AD&C: 1 caixa contendo latas com sardinhas em conserva, pesando bruto 14 kilos; ignora-se.

Lote n. 40—Marca L&C: 1 dita n. 27, contendo 2 areometros de vidro, 5 thermometros communs, divididos sobre madeira e 1 copo graduado, pesando liquido 200 grammas; ignora-se.

Lote n. 41—Marca Lettreiro: 1 bahu com roupa usada; ignora-se.

Lote n. 42—Sem marca: 1 barril, contendo presuntos, pesando liquido 21 kilos; ignora-se.

Lote n. 43—Sem marca: 2 caixas, sendo 1 vasia e outra contendo 9 garrafas com vinho não especificado, medindo 7 litros; ignora-se.

Lote n. 44—Sem marca: 2 jacazes, contendo argolas de ferro para quaesquer usos, pesando 20 kilos; ignora-se.

Lote n. 45—Sem marca: 2 barricas, contendo cimento em pó, pesando bruto 230 kilos; ignora-se.

Lote n. 46—Sem marca: 1 quartola, contendo oleo de linhaça impuro, pesando 78 kilos; ignora-se.

Lote n. 47—Sem marca: 1 trouxa com fios; ignora-se.

Lote n. 48—Marca C&L: 1 barrica, contendo acido tartarico em pó, pesando liquido 46 kilos, procedente de Liverpool no vapor inglez «Chantrey», descarregada em janeiro de 1891.

Lote n. 49—Marca GS: 2 latas n. 3998/9, contendo oleo de petroleo escuro para lubrificação de machinas, pesando liquido 66 kilos; ignora-se.

Lote n. 50—Diversas marcas: 6 caixas de madeira ordinaria com envoltorios velhos, 1 barril vazio, 1 bahu de folha velho, 1 mala velha com roupa usada e 1 baixo de metal; ignora-se.

Lote n. 51—Marca FR: 31 engradados, contendo 1.550 garrafas com agua de Vichy, pesando liquido 1.550 kilos. procedente do Havre no vapor francez «Cotania», descarregados em março de 1892.

Lote n. 52—Marca CCCPC—RJ: 18 caixas, contendo 198 garrafas com vinho não especificado, medindo 198 litros; procedentes de Bordeaux no vapor francez «La Plata», descarregadas em março de 1892.

Lote n. 53—Marca JBS: 2 ditas vasias, procedentes de Havre no vapor francez «Cordoba», descarregadas em abril de 1892.

Lote n. 54—Marca MG—AMC N. 10/1: Peças grandes para machinismos, de ferro fundido simples (2 caixas), vindas de Londres no navio «Mimosas», descarregadas em 10 de janeiro de 1890.

Lote n. 55—Marca JL: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez «Taylor», entrado em 19 de fevereiro de 1891, contendo junções de ferro fundido para trilhos.

Lote n. 56—Sem marca: 1 amarrado de canos de cobre simples sem numero, pesando 165 kilos, vindo de Liverpool no vapor «Chantreys», entrado em 13 de fevereiro de 1891.

Lote n. 57—Marca MV: 1 caixa n. 4.119, vinda de Liverpool no vapor «Ruben», entrado em 20 de fevereiro de 1891, contendo junções de borracha para canos, pesando 15 kilos.

Lote n. 58—Marca CNF: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor «Ruben», entrado em 19 de fevereiro de 1891, contendo 46 klos de folhas de Flandres simples.

Lote n. 59—Marca 4756: 1 barrica sem numero, vinda de Liverpool no vapor «Pascal», entrado em 23 de fevereiro de 1891, contendo cinzas azues, pesando liquido 120 kilos.

Lote n. 60—Marca FLF: 1 caixa n. 105, vinda de Londres no vapor «Maskline», entrado em 28 de fevereiro de 1891, contendo o seguinte: 7 seringadores de vidro para cirurgia, 2 pinças do feito de tezoura, 2 tezouras de cirurgia, 66 pinças simples, 1 specuhemens grande não especificado e 18 ferros avulsos para limpar dentes.

Lote n. 61—Marca BD: 1 dita n. 16, com 1 peça de machina e mais pertences, vinda de Liverpool no vapor «Siddons», entrado em 24 do março de 1891.

Lote n. 62—Marca CG: 1 dita n. 31, contendo caixas de massa, para fumo, pesando 64 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão «Desterro», entrado em 14 de março de 1891.

Lote n. 63—Marca CC—II: 1 dita n. 33, com peças de ferro fundido para machinismo, procedente de Liverpool no vapor inglez «Vandyck», descarregada em 23 de maio de 1891.

Lote n. 64—Marca AN: 1 dita n. 8, pesando bruto 10 kilos, contendo folhinhas de «Granado», pesando liquido 8 kilos, impressas em brochura.

Lote n. 65—Marca G. Bergar: 1 dita sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo livros impressos, brochados, pesando liquido 14 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1892.—Alexandre A. R. Sattamini.

Estrada de Ferro Central do Brazil

NÃO RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que no dia 8 do corrente não se receberão mercadorias a despacho nas estações de S. Diogo e Maritima.

Escriptorio do Trafego, 5 de setembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

EDITAES

De notificação dos accionistas abaixo descritos do Banco Regional do Estado de Minas Geraes, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazendo as respectivas entradas das quotas correspondentes as suas acções e se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Afonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do Banco Regional do Estado de Minas Geraes, foi dirigido ao presidente da Camara Commercial que, por seu despacho, distribuia a este juizo a petição do teor seguinte: «Petição. Ilm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. O Banco Regional do Estado de Minas Geraes, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 57, por seu presidente e representado pelo seu procurador, como se vê do documento n. 1, fundado nos arts. 33 e 31 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, requer a notificação dos accionistas constantes do documento n. 2 para, dentro do prazo de 30 dias, que lhe serão assignados, na forma da lei, reflectirem a terceira entrada e a multa de 1 % o mez, na forma do art. 11 dos estatutos, por força das clausulas já feitas, segundo os documentos de ns. 3 e 4, a que não accudiram. E como, a despeito de repetidas prorogações, tinham-se consituídos devedores em atraso e tenha a assembléa geral do dia 20 de fevereiro do corrente anno deliberado a dita notificação (documento n. 5), quer o supplente, em execução dessa deliberação e vem pedir a V. Ex. que, distribuida esta a um dos Exms. juizes do commercio, que sois digno presidente, se passem os competentes editaes de notificação sob pena de, findo o prazo assignado, serem os mesmos accionistas lançados para o fim de ser ordenada a venda das acções, na forma da lei, por conta e risco de seus donos, e na falta de compradores serão declaradas perdidas e as entradas feitas adjudicadas ao capital do supplente na forma daquelle art. 34 do decreto n. 414 de 4 de julho de 1891, eliminados os supplicados dos registros do supplicante.—E. R. M. Rio, 6 de agosto de 1892.—O advogado, Joaquim José de Siqueira. Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs.—Despacho. D. ao Sr. Lopes de Miranda, Rio, 8 de agosto de 1892.—Pitanga.—Despacho. Junto o pagamento do imposto de industrias e profissões, Rio, 8 de agosto de 1892.—Miranda. Despacho.—D. e A. notifique-se, por edital publicado, por 10 vezes durante um mez, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, Rio, 23 de agosto de 1892.—Miranda. Distribuição.—D. a Leite, em 23 de agosto de 1892.—J. Concilio. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra, é do teor seguinte. Relação dos Srs. accionistas do Banco Regional do estado de Minas Geraes, devedores de 10 % da 3ª chamada de capital em 20.000 acções, a saber: Dr. Augusto Gomes de Almeida Lima, 705 acções, 14:100\$; Alexandro Monteiro & Comp., 1.000 acções, 20:000\$. Alexandro de Castro & Comp., 380 acções; 7:600\$; Albino do Costa Lima Braga, 100 ditas, 2:000\$; Antonio Nunes Pires, 1.000 acções, 20:000\$; Antonio Carlos de Castro Madeira, 200 acções; 4:000\$; Antonio do Lago Rodrigues, 50 acções, 1:000\$; Block & Angelo, 200 acções, 4:000\$; Brandão Gama & Comp., 100 acções, 2:000\$; Banco de Credito Popular do Brazil, 3.000 acções 60:000\$; José Baptista Castelpois, 460 acções, 9:200\$; Dr. José do Castro Rabello, 30: acções, 6:000\$; João Severiano da Fonseca Hermees, 100 acções, 2:000\$; João Xavier da Motta, 100 acções, 2:000\$; Joaquim Ferreira de Moura, 200 acções, 4:000\$; Joaquim Xavier Esteves, 50 acções, 1:000\$; C. M. Lage, 10 acções, 200\$; Christiano C. Coutinho, 10 acções, 200\$; Julio Hen

rique Corrêa da Silva, (caucionadas ao Banco de Credito Popular do Brazil), 1.500 acções, 30:000\$; Eugenio Fontainha (caucionadas no mesmo Banco de Credito Popular) 250 acções, 5:000\$; Francisco de Amorim Silva, (caucionadas a M. Kninell & Comp.), 700 acções, 14:000\$. Somma 10 415 acções—208:300\$. Rio de Janeiro... de agosto de 1892.—Luiz Malafias presidente.—M. Joaquim Barbosa de Andrade, chefe da contabilidade.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 rs. E, por virtude do despacho supra, se passou o presente edital pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para se encia de que no prazo de um mez, contada da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer ao Banco Regional de Minas Geraes as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo este, caso não sejam vendidas por falta de compradores taes acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres do igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sêdo do mesmo banco) e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de agosto de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscravi.—Afonso Lopes de Miranda.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 5

A taxa official de 10 7/8 d. sobre Londres, foi conservada pelos bancos durante o dia. De manhã constaram algumas transacções em letras bancarias a 10 7/8 d., mas o mercado firmou-se durante o dia e a 10 15/16 d. havia letras bancarias contra caixa matriz; e depois contra banqueiros.

O movimento do dia foi pequeno: letras bancarias contra banqueiros a 10 7/8 e 10 15/16 d. e a 10 15/16 d. contra caixa matriz; de papel repassado a 10 15/16 1/2 d. e papel particular a 11 d.

O mercado fechou firme com papel repassado contra banqueiros, offerido a 11 d., e sem tomados francos para o papel particular abaixo de 11 1/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$...	10 7/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco...	876 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	14082, a 90 d/v
Italia, por lira.....	862 a 896 rs., a 3 d/v
Portugal.....	400 a 406 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$600 a 4\$620, á vista.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 4 do corrente nas estações de S. Diogo e Maritima

		Desde 1 do mez
Aguardente	—	33 pipas.
Algodão.....	—	27 662 kilograms.
Café.....	513,295	2,116,253 »
Carvão vegetal.	6,840	129,369 »
Fumo.....	3,976	15,997 »
Madeira.....	4,935	4,985 »
Queijos.....	5,973	28,807 »
Toucinho.....	4,126	21,974 »
Diversas.....	11,794	56,317 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nova Era Rural do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA VERIFICADA A 17 DE DEZEMBRO E EM CONTINUAÇÃO A 21 DO MESMO MEZ DO CORRENTE ANNO.

Aos dezeseite de dezembro do corrente anno ás 12 horas e 45 minutos da tarde, reunidos em assembléa geral extraordinaria no salão do 2º andar do edificio da Praça do Commercio, 198 accionistas representando 70 389 acções, já em terceira convocação declara aberta a sessão o Sr. presidente da companhia e diz que tratando-se da reforma de estatutos, deseja que a assembléa seja presidida por outra pessoa. Indica portanto o nome do Sr. commendador Francisco Cazemiro Alberto da Costa que é aceito unanimemente.

Tomando este assento, agradece e convida para secretarios os Srs. Dr. Alcino José Chavantes e J. J. Antunes Braga. Constituida assim a mesa dá começo aos trabalhos, mandando pelo Sr. 1º secretario ler a acta da ultima assembléa geral de 30 de setembro proximo passado, o que feito submettida á discussão é aprovada sem debate.

Declara o Sr. presidente quaes os fins da reunião. Achando-se sobre a mesa o projecto da reforma de estatutos formulado pela commissão e que tem de ser submettido á deliberação da assembléa geral, manda ler pelo Sr. secretario, que é o seguinte :

PROJECTO DE REFORMA DOS ESTATUTOS APRESENTADO PELA COMMISSÃO NOMEADA PELA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1891, QUE TEM DE SER SUBMETTIDO Á ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1891

CAPITULO II

Objecto da companhia

§§ 11 e 12 do art. 5.º Supprimam-se.

§ 15 do mesmo artigo, substitua-se: — Emitir empréstimos por *debentures*, dentro ou fóra do paiz, de conformidade com o art. 32 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, até o valor do seu capital, mediante deliberação da assembléa geral, podendo tomar a responsabilidade de quaesquer empréstimos, que pesarem sobre as propriedades que adquirir.

CAPITULO III

Do capital social

Art. 6.º Substitua-se: — O capital da companhia é de 11.000:000\$, representado por 55.000 acções de 200\$ cada uma, sendo 30.000 integralizadas e 25.000 com 55% (110\$) realizados, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral.

Art. 7.º Substitua-se: — As entradas a realizar serão feitas com espaços nunca menos de 30 dias e na razão não excedente de 5% do valor nominal das acções, a juizo da directoria com audiência do conselho fiscal.

Paragrapho unico — Novo — E' facultado ao accionista integralisar suas acções na occasião da primeira chamada, mediante desconto de 10% sobre a quantia realisaða.

Art. 10. Supprima-se.

CAPITULO IV

Da administração da companhia

Art. 12. Substitua-se: — A administração da companhia é exercida por uma directoria de tres membros, eleitos de tres em tres annos.

§ 1.º Substitua-se: — Os tres directores funcionarão na séde da companhia e escolherão entre si o presidente, secretario e thesoureiro, os quaes podem durante o tempº do seu

mandato exercer logares em outras empresas congéneres, e nem accetar cargos publicos.

§ 4.º Supprima-se.

Art. 13. § 4.º Acrescente-se: — e designarem o estabelecimento bancario de reconhecida solidez para depositar em conta corrente de movimento os dinheiros da companhia.

§ 5.º Em logar das palavras — presente ás autoridades — diga-se: — perante as autoridades constituidas.

§ 6.º Em logar das palavras — pretende aggregar a si — diga-se: — convenha aggregar á companhia, ouvindo o conselho fiscal.

§ 10. Em logar de — seis mezes — diga-se: — 30 dias. Supprima-se as palavras — o director ausente — em deante.

Art. 14. Na ultima alinea, em logar de — tres — diga-se: — dous.

Art. 15. No principio, acrescente-se: — além das attribuições em commum, etc., etc.

§ 6.º Passo-se a 4º do art. 16.

Art. 18. Substitua-se — os honorarios da directoria são: de 9:000\$ annuaes para o director-presidente e de 8:000\$ para os demais, que serão pagos mensalmente, e mais uma porcentagem de 3% sobre os dividendos semestraes, que será distribuida em partes iguaes entre os directores e os membros effectivos do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Acrescente-se: — nos impedimentos temporarios, o secretario substituirá o presidente e o thesoureiro o secretario e este aquelle.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 19. Em logar de — cinco membros effectivos e cinco supplentes — diga-se: — tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 21. Em logar das palavras — pôde — diga-se: — deve — e para voto — diga-se: — com voto.

Art. 22. Substitua-se — O conselho fiscal perceberá a porcentagem marcada pela fórma do art. 18.

CAPITULO VI

Das dividendos e fundo de reserva

Art. 23. Supprimam-se as palavras — até em deante, assim como a alinea final.

CAPITULO VII

Da assembléa geral

Art. 24. Depois das palavras — 30 dias — acrescente-se: — para as sessões ordinarias.

Art. 26. Substitua-se — O presidente da companhia ou quem suas vezes fizer, abrirá a reunião da assembléa geral, que elegerá ou acclamará o presidente, o qual convidará dous accionistas com approvação da assembléa, para com elles constituirem mesa, servindo de secretarios.

Art. 28. § 1.º Depois das palavras — 10 acções — acrescente-se: — mas nenhum accionista terá mais de 50 votos, seja qual for o numero de acções que represente, proprias ou alheias.

Art. 29, 2ª parte. Acrescente-se no fim: — podendo constituir-se com menor numero, observado o disposto na lei.

Art. 34. Supprima-se.

CAPITULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 39. Substitua-se. — Approvada esta reforma de estatutos, proceder-se-hia á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Observação

A' esta reforma fica subordinada a redacção e a consequente alteração do numero dos artigos e paragraphos destes estatutos.

Rio, 5 de novembro de 1891. — Anyzio Salathiel Carneiro da Cunha. — Caetano Pinheiro da Fonseca. — Henrique da Silva Souza Liberal.

O que feito é entregue ao Sr. relator da commissão para justificar-o. O mesmo relator fez uma exposição verbal sobre o estado da companhia concluindo por fundamentar a reforma que apresenta aos estatutos. O Sr. Dr. Magalhães Castro faz observações sobre a exposição verbal do Sr. Dr. Anizio Salathiel, concluindo por convidar o Sr. presidente da companhia a manifestar-se sobre as duvidas apresentadas. O Sr. presidente da companhia prestando as explicações pedidas, declara-se o Sr. Dr. Magalhães Castro completamente satisfeito e por votação aque a meza couvida a assembléa, esta, confirma a mesma declaração. Entra em discussão artigo por artigo da reforma da commissão, e em seu juncto, o capitulo 2º. — Fazem observações os Srs. accionistas commendador Chaves Faria, conselheiro Duarte de Azevedo e Dr. Anyzio Salathiel, concluindo o primeiro por mandar á meza a seguinte emenda:

CAPITULO II

Objecto da Companhia

Art. 5.º Subsiste o § 11 dos estatutos altere-se o § 12 da seguinte forma, supprima-se na 1ª parte até a palavra auxilios continuando o seguinte:

Fundar caixas regionaes nas localidades proximas aos seus nucleos coloniaes a fim de auxiliar os seus colonos com recursos pecuniarios, instrumentos, aratorios, adubos etc.

Rio, 17 de dezembro de 1891. — A, C, Chaves Faria.

Encerrada a discussão foi approvada a reforma, com as emendas do Sr. commendador Chaves Faria.

Entra em discussão os artigos do cap. 3º.

Discutem a reforma os Srs. conselheiro Duarte de Azevedo e Dr. Magalhães Castro, commendador Pinheiro da Fonseca e commendador Chaves Faria, concluindo os dous primeiros por apresentarem a seguinte proposta:

« Que a reducção do capital se faça obtido o assentimento dos credores por debentures. — Duarte de Azevedo. — Magalhães Castro. »

Posto a votos é approvado o cap. 3º com a emenda offerecida.

Vem a mesa a seguinte proposta do accionista Sr. João Costelpoggi:

« Estando a hora adiantada e havendo materias a discutir, peço á nobre assembléa e ao Sr. presidente para adiar em continuacão a assembléa, para o dia que a directoria marcar e mandar annunciar. »

Em 17 de dezembro de 1891. — João Costelpoggi. »

Que submettida á deliberação da assembléa, é approvada, suspendendo o Sr. presidente os trabalhos para proseguirem no dia 21 do corrente para o que convida os Srs. accionistas.

No dia 21 tomando assento o Sr. presidente da assembléa geral e os Srs. secretarios, reabrem-se os trabalhos ás 12 horas e 20 minutos da tarde.

Continuando a discussão do projecto de reforma dos estatutos apresentado pela commissão, procede o Sr. 1º secretario á leitura do cap. 4º.

O Sr. conselheiro Duarte de Azevedo apresenta algumas emendas aos arts. 12, 13 e 18 dos estatutos e justificando-as, manda á mesa as seguintes emendas:

CAPITULO IV

Art. 12. Substitua-se pelo seguinte:

« A administração da companhia é exercida por uma directoria de tres membros, eleita de tres em tres annos e reelegiveis. »

§ 1.º Em vez de — cinco — diga-se — tres — ficando o paragrapho como está nos estatutos e supprimindo a parte final da reforma que trata da incompatibilidade dos directores para servirem em emprezas congeneres e cargos publicos.

Art. 13 § 2.º Substitua-se pelo seguinte: « Nomearem e demittirem os superintendentes geraes, gerentes e profissionais technicos para os engenhos; os administradores das fazendas e gerentes das casas de negocio por propostas dos superintendentes geraes. »

Art. 18. Substitua-se pelo seguinte:

« Os honorarios da directoria ficam reduzidos a 12:000\$ annuaes para o presidente e 10:000\$ para cada um director, pagos mensalmente, abonando-se-lhes mais uma porcentagem de 2% sobre os dividendos semestraes, que será distribuida em partes iguaes entre os directores.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1891. — *Duarte de Azevedo.* »

O Sr. Dr. Anysio pronuncia-se contra as emendas do Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, sustentando as do projecto de reforma.

O Sr. Dr. Landell de Moura falla sobre o mesmo assumpto, declarando-se a favor das emendas do Sr. conselheiro Duarte de Azevedo.

Continuando a discussão, fallam a favor das emendas offerecidas pelos Srs. conselheiro Duarte de Azevedo, Dr. Baeta Neves Filho, Dr. Landell de Moura, commendador Chaves Faria, e contra os Srs. Dr. Anysio e commendador Pinheiro da Fonseca, concluindo o Sr. Dr. Landell por pedir o encerramento da discussão. Posto a votos e manifestando-se duvida sobre o resultado da votação, requerem tres Srs. accionistas que a votação se faça por chamada e por acções, o que assim resolvido pela assemblea, procede-se á chamada, votando pela approvação das emendas do Sr. conselheiro Duarte de Azevedo e encerramento da discussão, accionistas representando 4527 votos e contra 747 votos.

Declara, portanto, o Sr. presidente approvada a reforma com as emendas do Sr. conselheiro Duarte de Azevedo.

Entra em discussão o capítulo V. O Sr. commendador Chaves Faria pronuncia-se contra o modo de remunerar o conselho fiscal adoptado pela reforma, optando para que fique o dito conselho remunerado como era pelos estatutos, concluindo por apresentar a seguinte emenda ao projecto da commissão:

CAPITULO V

Art. 22. O conselho fiscal perceberá uma remuneração de 200\$ meusalmente cada membro — *Chaves Faria.*

Que submittida á deliberação da assemblea é approvada unanimemente.

Entra em discussão o capítulo VI, que lido e submittido á deliberação da assemblea, é approvado sem debate.

O Sr. presidente manda ler o capítulo VII.

O Sr. commendador Chaves Faria apresenta a seguinte emenda:

CAPITULO VII

Art. 28. Diga-se em seguida ás palavras — salvo si — um ou mais accionistas requererem que o sejam por acções —, supprimindo as palavras — assemblea geral até ao fim.

Art. 28. § 1.º Da reforma: supprima-se, subsistindo o § 1.º dos estatutos. — *Chaves Faria.*

Que submittida conjunctamente com o projecto do commissão é approvada.

Entra em discussão o capítulo VIII, que é approvado unanimemente.

Diz o Sr. presidente que, achando-se concluida a discussão da reforma dos estatutos, já proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes deste.

Procedendo-se á chamada, são recebidas e apuradas 101 cédulas para a directoria, que dão o seguinte resultado:

Hermano Jeppert 5204 votos, Dr. Constantino José Gonçalves 4860, Manoel de Mesquita Cardoso 4801, José de Miranda Silva Saraiva 300, Henrique José Gonçalves 250, Barão do Rio Bonito 150, Conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo 132, Dr. Anysio Salathiel Carneiro da Cunha 95, Commendador Caetano Pinheiro da Fonseca 45e Carlos Euler 45.

Para membros do conselho fiscal são recebidas tambem 101 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

J. E. E. Berla 5269 votos, Henrique Eugenio Dunham 5259, José Gonçalves da Motta 5166. Dr. Magalhães Castro 45 e José Luiz Fernandes Villela 45.

Para supplentes:

Dr. Alcino José Chavantes 5174, Antonio Napoleão de Azevedo 5154, Luiz Rodrigues Barbosa 5130, seguindo-se outros menos votados.

O Sr. presidente proclama directores da companhia os Srs. Hermano Joppert, Dr. Constantino José Gonçalves e Manoel de Mesquita Cardoso; e membros do conselho fiscal os Srs. J. E. E. Berla, Henrique Eugenio Dunham e José Gonçalves da Motta, e para supplentes os tres Srs. mais votados.

O Sr. accionista Dr. Baeta Neve, pede a palavra para apresentar a seguinte proposta assignada por diversos accionistas:

« A assemblea geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Nova Era Rural do Brazil tendo ouvido a exposição do Dr. Anysio Salathiel e as observações do Sr. Magalhães Castro, em sessão de 17 do corrente e as explicações do presidente da companhia declara-se satisfeita e consigna á directoria um voto de confiança.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1892. — *Bandeira Junior. — Duarte de Azevedo. — Leopoldo Pereira Tavares. — José Joaquim Baeta Neves Filho. — Geovani Fogliany. — José Caetano de Paiva Pereira Tavares. — Antonio Gonçalves da Cunha Bastos.* »

O Sr. presidente faz ver que o Sr. Dr. Magalhães Castro já se havia declarado satisfeito com as explicações do Sr. presidente da companhia e por isso manifestado o seu voto de confiança na directoria, no que o acompanhou a assemblea.

Submittida á discussão a proposta e posta á votos, é unanimemente approvada.

O Sr. commendador Antonio Nunes Pires pede a palavra pela ordem para agradecer aos Srs. membros da mesa e especialmente ao Sr. presidente a maneira por que foram dirigidos os trabalhos.

O Sr. commendador Chaves Faria manda a mesa a seguinte proposta:

Proponho que por delegação especial desta assemblea se constitua em commissão os Srs. Conselheiro Duarte de Azevedo, commendadores Antonio Nunes Pires e Alfredo José Freitas, para o fim de assignarem a acta da presente reunião, conjunctamente com os membros da mesa da assemblea geral de 31 de dezembro de 1891. — *Chaves Faria.*

Submittida á deliberação da assemblea, foi approvada.

O Sr. Joppert agradece á mesa os bons serviços prestados.

O Sr. Dr. Constantino lembrando os bons serviços prestados pelos dous ex-companheiros da directoria o Exm. Sr. barão do Rio Bonito e coronel José de Miranda Silva Saraiva, pede para os mesmos um voto de reconhecimento, e ao mesmo tempo lamenta a sua retirada, o que submittido á deliberação da assemblea é approvado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por terminados os trabalhos e por encerrada a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas o seu concurso nos trabalhos da assemblea geral. — *Francisco Obsimiro Alberto da Costa, presidente. — Alcino José Chavantes, se-*

cretario. — J. J. Antunes Braga. — M. A. Duarte de Azevedo. — Antonio Nunes Pires. — Alfredo José de Freitas.

N. 1890.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1890, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Nova Era Rural, do Brazil realisada no dia 17 de dezembro de 1891 e em continuação a de 21 do mesmo mez e anno em que foi approvada a reforma dos seus estatutos, e bem assim o conhecimento do pagamento dos respectivos impostos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de Setembro de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Companhia Nacional de Cermica

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 6 DE AGOSTO DE 1892

Aos 6 de agosto de 1892, presentes no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 40, 2º andar, accionistas representando mais de um quarto do capital, conforme se verificou pelo livro de presença em que todos assignaram, o presidente, da directoria declarou aberta a sessão e indicou para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Apriugio Alves de Carvalho, que sendo aclamado unanimemente pela assemblea, assumiu a presidência e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Oscar Rodrigues Neves e Evaristo Marques da Costa, os quaes occuparam os seus respectivos lugares.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que a presente sessão, segundo consta das publicações na imprensa, fora convocada para se deliberar sobre o relatorio, balanços e contas da directoria, relativos ao anno findo, 30 de junho de 1892, e que por conseguinte ia mandar proceder á leitura do mesmo relatorio e do parecer da commissão fiscal, que vieram publicados no *Diario Official* de 5 de agosto.

Foram lidos pelo 1º secretario o relatorio e parecer, sendo este do teor seguinte: « O conselho fiscal, havendo examinado minuciosamente as contas e balanço apresentados pela directoria, referentes ao anno findo em 30 de junho de 1892, verificou a sua perfeita exactidão, e concordando com a administração, quanto as causas que determinaram a nullificação dos esforços por ella empregados para a prosperidade da companhia, espera que cessadas essas causas, o resultado a auferir compensará as despezas; e termina propondo:

Que sejam approvadas as contas e balanço da directoria relativas ao anno findo a 30 de junho de 1892. — *Rio de Janeiro, 29 de junho de 1892. — Fernando Lourenço de Freitas. — Domingos Gonçalves.* »

O Sr. presidente põe em discussão o relatorio e contas da directoria, e juntamente o parecer do Conselho Fiscal que conclue pela approvação das contas.

Não havendo quem peça a palavra são elles submittidos a votos e approvados, abstando-se de votar os directores e fiscaes.

Tendo de proceder-se á eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes, o Sr. Rodrigues Neves propõe e a assemblea aprova sem debate, que se adie esta eleição para a sessão extraordinaria que se va effectuar em seguida visto ter de se tratar nella da reforma de alguns dos artigos dos estatutos.

Estando preenchida a ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a prova de confiança que lhe foi conferida, levantou a sessão á 1 hora depois do meio-dia, e para constar, mandou-se lavrar esta acta, que va assignada pelos membros da mesa. — *Apriugio Alves de Carvalho. — Oscar Rodrigues Neves. — Evaristo Marques da Costa.*

Companhia Industria Mineira

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA, EM 3.^a CONVOCAÇÃO, REALISADA EM 27 DE JULHO DE 1892

A 1 hora da tarde, reunidos 14 Srs. accionistas, inscriptos no livro de presença e representando 2.305 acções, o Sr. Dr. Francisco Simões Corrêa abriu a sessão, lendo a publicação da convocação feita para hoje e pela 3.^a vez, e convidou a assembléa a eleger o presidente dos trabalhos.

Por proposta do Sr. accionista J. F. Rodrigues Barbosa, e plenamente approvada, foi aclamado presidente da mesa o pro rio Dr. Simões Corrêa, que accetando, nomeou para secretarios os Srs. accionistas A. T. Glama e E. L. de Oliveira Pimentel.

Lida a acta da assembléa antecedente e ninguem fazendo observações foi rectificada a sua approvação.

Lido o projecto de reforma dos estatutos, e entrando em discussão artigo por artigo, foi approvada unanimemente a reforma do art. 5.^o, que fica, assim redigido:

«A companhia será administrada por dous directores, sendo um presidente e um secretario.

Os directores serão eleitos por quatro annos, remunerados e reelegiveis.»

Foi approvada a emenda ao art. 7.^o «pelo director subsistente» em lugar de «pelos outros directores.»

Foi igualmente approvada a suppressão dos arts. 12 e 14; da mesma forma a emenda ao art. 13, que diz «que a assembléa installadora lhe determinou.»

Foi approvado o art. 14, novo, assim redigido:

«Os directores terão, além da gestão financeira, a gerencia technica da companhia, percebendo além dos honorarios a gratificação *pro labore* estipulada pela assembléa constituinte.»

Dessa gratificação serão retribuidos os mandatarios technicos ou administrativos que a gerencia nomear.

Entrando em discussão o art. 15 da reforma cuja redacção era: «Subsiste a nomeação feita pela assembléa installadora do Dr. José Maria Moreira Senra para gerente da companhia, com os vencimentos estipulados» toma a palavra o representante do Banco Constructor e observa que a inclusão desse artigo constitue uma nomeação permanente, que virá coagir talvez as futuras directorias; que a actual pôde conservar a nomeação feita, porém livremente e como acto administrativo.

O accionista Duarte Porto salienta que o Dr. Moreira Senra se acha na Europa e que desde novembro do anno passado prescindiu dos vencimentos; que se a directoria propõe a inserção desse artigo é de certo para conservar junto a si, quando elle regressar a esta capital, o prestigioso e activo auxiliar que tanta falta está fazendo.

O representante do banco concorda plenamente com a explicação, porém continua a julgar impropria a inserção desse artigo pelas razões emitidas.

A assembléa votou a eliminção do artigo, approvando a continuação da nomeação.

Ao art. 16, foi approvada a mudança para maio em lugar de março, depois de explicações do Sr. presidente.

Foi approvada a emenda ao art. 24—que fique assim redigido: «As assembléas geraes serão abertas pela directoria e presididas por eleição ou aclamação da assembléa. O eleito nomeará os dous secretarios.»

Foi igualmente approvada a emenda ao art. 25—diga-se: «tres membros effectivos e

tres suppletentes» e supprima-se as palavras: «ou nomeados.»

Foi tambem votada a suppressão do art. 28. Terminada a votação da reforma passou-se á eleição dos directores.

O Sr. presidente mandou ler os officios dos directores Drs. George Francisco Grande e José de Andrade Pinto, exonerando-se dos cargos de vice-presidente e de secretario e explica que o director thesoureiro já se havia exonerado quando se retirou para a Europa.

Accrescenta que para deixar livre a votação da assembléa, elle se exonera tambem neste momento.

Procedendo-se á votação foram recolhidas 14 cédulas contendo 113 votos, os quaes apurados deram o seguinte resultado:

Para presidente:

Dr. Francisco Simões Corrêa, 95 votos.

Dr. João Nogueira Penido Filho, 18 votos.

Para secretario:

Dr. João Nogueira Penido Filho, 95 votos.

João Francisco Rodrigues Barbosa, 18 votos.

Sendo proclamados directores os mais votados.

Seguiu-se a eleição para o conselho fiscal.

Foram eleitos para effectivos os Srs.:

A. T. Glama, 112 votos.

João Francisco Rodrigues Barbosa, 103.

Antonio Martins Duarte Porto, 112.

Para suppletentes:

Dr. José Alexandre de Moura Costa, 113 votos.

Capitão Luiz Antonio de Meirelles, 111.

Ernesto Leal de Oliveira Pimentel, 112.

Terminada a eleição, o Sr. Rodrigues Barbosa propõe que fique a mesa encarregada de assignar a acta de hoje e tambem os estatutos reformados.

O representante do Banco Constructor adicciona que essa acta e estatutos sejam tambem assignados por mais dous accionistas.

Sendo approvados esta proposta e addictivo, foram nomeados para assignar com a directoria da mesa a acta e os estatutos os Srs. capitão Luiz Antonio de Meirelles e o representante do Banco Constructor.

E não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1892.—O presidente, Dr. Francisco Simões Corrêa.—O 1.^o secretario, A. Th. Glama.—O 2.^o dito, E. Leal de Oliveira Pimentel.—Por procuração do Banco Constructor do Brazil, Ignacio E. Pessoa.—Luiz A. de Meirelles.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da formação, objecto, sede, duração, capital e administração

Art. 1.^o Pelos presentes estatutos constitue-se e rege-se a *Companhia Industria Mineira* com sede legal nesta Capital, pelo prazo de 50 annos, com o capital de 1.200.000\$, dividido em 6.000 acções do valor de 200\$00.

Art. 2.^o Os fins da companhia são:

a) fundar em diversos pontos do estado de Minas Geraes estabelecimentos para aproveitamento de materia prima vegetal, mineral e animal;

b) fundar cortumes de pelles, fabricas de colla, papel e outras, olarias, etc, explorando o privilegio concedido pelo Governo de Minas Geraes em 31 de janeiro de 1891, ao engenheiro industrial George Francisco Grande;

c) adquirir terrenos com aguas abundantes e matias para corte de madeira de construcção e combustivel.

Art. 3.^o As entradas do capital serão feitas: a primeira de 30% no acto da subscripção, e as restantes de 10% ou 20% a juizo da directoria, quando forem chamados.

Art. 4.^o As acções serão nominaes ou á vontade dos accionistas.

Art. 5.^o A companhia será administrada por dous directores, sendo um presidente e um secretario.

Os directores seram eleitos por 4 annos, remunerados e reelegiveis.

Art. 6.^o Os eleitos assumirão o cargo dentro de 30 dias, caucionando 50 acções da companhia no cofre della até a approvação do seu mandato.

Paragrapho unico. A caução pôde ser prestada por qualquer accionista em favor do director. O não cumprimento do artigo 6.^o importa renúncia do cargo.

Art. 7.^o As vagas abertas na directoria por ausencia, renúncia ou fallecimento, serão preenchidas por accionistas, chamados pelo director subsistente, até a primeira assembléa geral ordinaria.

Art. 8.^o A directoria constituirá as agencias e gerencias precisas para a gestão dos negocios e trabalhos da companhia.

Art. 9.^o Os directores ficam, pelos presentes estatutos, revestidos de plenos poderes para praticarem todos os actos de gestão e fins da companhia, podendo transigir, renunciar direitos, hypothecar, empenhar, adquirir e alienar; emittir *debentures* e obrigações, e fazer operações bancarias.

Art. 10. O director presidente representará a companhia em qualquer juizo activa e passivamente, tendo o direito especial de constituir mandatarios com todos os seus poderes:

Art. 11. Ao director presidente:

Compete convocar as assembléas geraes e a directoria, presidil-as, assignar acções, cheques e ordens de pagamentos, e fiscalisar todos os actos da administração.

Art. 12. Ao director secretario:

Compete dirigir a escripturação da companhia, redigir as actas das sessões da directoria, organizar regulamentos e relatorios, e substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 13. O director vencerá os honorarios que a assembléa installadora lhe determinou.

Art. 14. Os directores terão, além da gestão financeira, a gerencia technica da companhia, percebendo além dos honorarios, a gratificação *pro labore* estipulada pela assembléa constituinte. Dessa gratificação serão retribuidos os mandatarios technicos ou administrativos que a gerencia nomear.

CAPITULO II

Das assembléas geraes

Art. 15. No primeiro dia util de maio de cada anno reunir-se-ha ordinariamente a assembléa geral de accionistas, cujas acções estiverem legalmente inscriptas com 30 dias de antecedencia.

Art. 16. As assembléas geraes serão convocadas por annuncios nos jornaes da capital, com 15 dias de antecedencia, e estarão legalmente constituídas com a presença de um quarto do capital subscripto, pelo menos, em primeira convocação.

Paragrapho unico. Se não houver numero sufficiente na reunião convocada, convocar-se-ha segunda, declarando-se nos annuncios, com oito dias de antecedencia, que se deliberará com qualquer capital presente.

Art. 17. A assembléa geral reunida em sessão ordinaria delibera sobre o relatorio e balanço da directoria com parecer do conselho fiscal, elege directores para o periodo determinado ou preenchimento de vagas, o conselho fiscal annualmente; resolve todos os assumptos da companhia e delega seus poderes na administração eleita.

Art. 18. Tem direito a um voto o accionista que possuir cinco acções da companhia, multiplicando os votos até 40, no maximo. Os possuidores de menor numero de acções podem propor e discutir em assembléa geral, mas não votar.

Art. 19. A assembléa geral de accionistas reunir-se-ha extraordinariamente quando convocada pela directoria, conselho fiscal ou accionistas nos casos determinados por lei, e só deliberará sobre o motivo da convocação.

Art. 20. Nas assembléas geraes são permitidos votos por procuração passada á accionista que não seja director, fiscal ou empregado da companhia.

Art. 21. As resoluções tomadas por maioria de votos dos accionistas, presentes nas assembléas geraes, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 22. A assembléa geral resolve também a elevação do capital, independente de reforma dos estatutos.

Art. 23. As assembléas geraes serão abertas pela directoria e presididas por eleição ou aclamação da assembléa. O eleição nomeará os dous secretarios.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 24. O conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, será eleito annualmente pela assembléa geral ordinaria dentre os accionistas, e tomará posse do cargo no prazo de 30 dias.

havendo renuncia do conselho fiscal, ou impedimento total, o presidente da Junta Commercial providenciará conforme a lei.

Art. 25. São attribuições legais do conselho fiscal: examinar os livros, papéis e conta da directoria, dando sobre elles parecer escripto, adjunto ao relatório; propor medidas no interesse da companhia; exigir as informações precisas; e convocar a assembléa extraordinaria no caso da lei.

Art. 26. As responsabilidades dos fiscaes determinam-se pelas regras do mandato.

CAPITULO IV

Da divisão dos lucros

Art. 27. Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão deduzidos: os dividendos na razão de 8 % ao anno para os accionistas; 5 % para fundo de reserva; o saldo restante será dividido em tres partes iguaes, sendo uma para um fundo de reserva especial, outra para os incorporadores ou seus herdeiros enquanto existir a companhia, e outra, finalmente, será distribuida em *bonus* aos accionistas.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 28. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas leis que regem a especie.

Art. 29. Os accionistas aceitam a responsabilidade que a lei lhes determina, approvam e subscrevem os presentes estatutos.

Os incorporadores da companhia são:

Dr. Francisco Simões Correa.

Dr. José de Andrade Pinto.

Dr. George Francisco Grande.

Dr. José Maria Moreira Senra.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1892. —

Dr. Francisco Simões Correa. — A. Th. Glama.

— E. Leal de Oliveira Pimentel. — Pelo Banco Constructor do Brazil, Ignacio E. Pessoa. — Luiz A. de Meirelles.

N. 1.884. — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob o n. 1.884, em virtude de despacho da Junta Commercial a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Industria Mineira, realisada no dia 27 de julho ultimo, e na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1892. — O official-maior, Manuel do Nascimento Silva

Esta vem collada das duas estampas no valor de \$5500 e impresso o grande carimbo da Junta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1491 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados-Unidos do Brazil, para novo systema de fornalhas para queimar o bagaço verde. Invenção de Ernest Hermann e Louis Philippe Cohen, residentes em Paris.*

O presente pedido do privilegio refere-se a um systema de fornalhas para queimar principalmente o bagaço verde, como também todos os outros combustiveis muito humidos, taes como os residuos dos cortumes, etc. Este systema de fornalha está representado pelo desenho annexo, no qual a fig. 1 é um corte longitudinal da fornalha, e a fig. 2 representa um corte por *a b* da fig. 1.

Como se vê na fig. 1, nosso systema de fornalha compõe-se de uma grelha de assento para limpeza D, de uma grelha movel C e de uma moega distribuidora da carga A.

Esta moega dirige o bagaço verde para a fornalha entre a abobada R e as barras da grelha C, obrigando-o a percorrer um espaço bastante comprido na camara de aquecimento.

Resulta disso que o combustivel humido acaha-se submettido a uma dessecação energica por effeito da acção evaporadora, produzida pelo calor radiante da fornalha sobre a camada de combustivel que desce.

Acima da grelha movel C acaha-se uma parede fixa formada de diversos algaravizes B, atravez dos quaes passa o ar para entrar na fornalha, depois de se ter previamente aquecido, atravessando conductos reservados nas paredes da fornalha.

O ar, soprado por meio de um ventilador qualquer collocado em V, por exemplo, passa seguindo as flechas indicadas fig. 1 abaixo do cinzeiro, sobe pelos conductos verticaes situados atraz do altar em T, até aos conductos lateraes S para voltar finalmente na camara anterior J e dirigir-se dali pelos algaravizes B sobre a camada de combustivel. Esta camada é então atravessada pelo ar quente que a secca primeiramente, facilita a combustão, dirigindo-se os gazes em seguida definitivamente na chaminé pelo conducto Z.

Para aquecer de uma maneira mais energica o ar destinado a seccar o bagaço antes de sua chegada na grelha movel, collocamos um apparelho aquecedor no conducto vertical T, situado como o indica a fig. 1 entre a alvenaria exterior Q e o muro K exposto ao fogo, e por conseguinte construido de tijolos refractorios.

Neste muro K temos fixado chapas de ferro fundido *m n* dispostas em zig-zags, e do tal modo que os tijolos que compõem o muro K acaham-se interpostos entre as ditas chapas. Estas ultimas terminam em suas extremidades por patins *p* collocados no muro K e que servem de supportes ás chapas *m n*.

A parte *m* das azas estando exposta ao fogo transmitta por conductibilidade uma certa quantidade de calor á parte *n* que adquire assim rapidamente uma temperatura muito elevada, de modo que o ar chegando da camara H atravessa os espaços das azas em zig-zag *n*, aquece-se fortemente com seu contacto, e dirige-se finalmente para a camada de combustivel da fornalha para facilitar sua combustão.

Na camara H atravessada pelo ar frio, proveniente do ventilador V, acaham-se os orificios L que se abrem a vontade afim de mandar sob a grelha de assento D uma parte do ar frio fornecido pelo dito ventilador, activando assim a combustão sobre essa grelha.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos da invenção:

1.ª Uma fornalha para queimar bagaço verde e outros combustiveis humidos, na qual o combustivel flux dessecado logo na sua entrada nella, primeiramente na sua descida em uma parte inclinada exposta ao calor antes de

chegar ao logar onde começa a combustão, e em seguida pelo ar frio soprado mecanicamente e recuperado muito quente nos conductos reservados ao redor da fornalha, e isto afim de realisar e activar a combustão sob a abobada e sobre a grande grelha;

2.ª Em uma fornalha de queimar bagaço verde, etc., um apparelho destinado a aquecer o ar distribuido por um ventilador, o dito aquecedor sendo composto de azas em zig zags dispostas na passagem do ar e cujos prolongamentos interpostos entre os tijolos que firmam o muro, estando dispostos directamente ao calor da fornalha, transmittem o calor ao ar por conductibilidade.

3.ª Em uma fornalha para queimar bagaço verde e outros combustiveis da mesma especie, á disposição de uma abobada R de tijolos refractarios, a qual se acha rodeada das chaminés da combustão e cuja acção radiante da dita abobada sobre a grelha inferior tem por fim activar a combustão do combustivel que ahi recebe, ao mesmo tempo que a dita abobada sendo fortemente aquecida augmenta a temperatura da fornalha, tornando-se, por assim dizer, um accumulador de calor.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1892. — Como procurador, Ch. Bailly.

N. 1498 — *Cartões fiscaes-beneficentes. Invenção de Aureliano de Souza Nogueira da Gama*

RELATORIO

Conscio dos resultados negativos que as directorias das diferentes companhias de ferrocarril tem obtido de todas quantas experiencias tem feito no sentido da fiscalisação da cobrança da passagem nos carros a ellas pertencentes, o abaixo assignado, depois de accurado estudo, acredita ter alcançado a resolução tão completa quanto possível desse problema com a invenção dos cartões cujos modelos aqui junta e que, de accordo com a lei, passa a descrever:

Denomina-os — Cartões Fiscaes Beneficentes — porquanto é intenção sua, desde que a idéa seja aceita, desistir de uma parte dos lucros que della lhe possam advir em beneficio de instituições pias.

Divide-os em cartões de 2 a 10 passagens de 100 réis (cem réis) para obviar a reclamações por parte dos menos bafulados pela fortuna que transitarem nos carros das companhias.

Estabelece o systema da numeração dos passes em quadros de infima grandeza:

1.ª Para que, por meio de um *pique*, seja cada um *passo* inutilisado nas paragens estabelecidas para a cobrança, e, na proporção da distancia a percorrer pelo passageiro;

2.ª Para evitar que os cartões sejam introduzidos como moeda no mercado, tal qual acahcia aos antigos *bulhees-passes* de barcas a vapor e de diligencias.

Caracteristicos

1.ª São de facil aquisição ainda mesmo para o proletario;

2.ª Preenchem plenamente o fim a que se destinam porquanto, na prestação diaria de suas contas á companhia, o conductor terá de a esta entregar em dinheiro a importância exacta dos cartões que lhe faltarem para prefazer a somma dos que della tiver recebido ao entrar para o serviço;

3.ª Evitam em grande parte as difficuldades continuas em trocos;

4.ª Em muito augmentam as rendas das companhias, porquanto; além de lhes tornarem effectiva a exacta cobrança da importância das passagens, de vez dispensarão as grandes despesas que até hoje ellas tem tido com apparelhos fiscalisadores e ordenados de fiscaes;

5.ª Lembram a seus portadores, pelos pensamentos que nelles vão inscriptos, o beneficio que da sua adopção em parte reverterá em prol da humanidade soffredora.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1892. — Aureliano de Souza Nogueira da Gama.

ANNUNCIOS

Companhia de Comissões e Ensaque de Café

Tendo o Sr. commedador José Pereira da Rocha Paranhos communicado a esta companhia ter-se extraviado a cautela, de sua propriedade, n. 65 de 147 debentures da mesma companhia, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar da data em que for esta publicada, não apparecendo reclamação em contrario, lhe será dada nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892.—O presidente, *Manuel Vieira dos Santos Machado*.

Companhia Ind. Inst. Engenharia Naut. e Optica

São convidados os Srs. accionistas a reunirse em assembléa geral ordinaria e extraordinaria, no dia 9 do corrente, ás 11 horas, na sede da companhia, à rua dos Ourives n. 48.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1892.—O director-secretario, *Carlos Tavares de Mattos*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Mollhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	81\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decreton. 733 A Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	13\$000	Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	14\$800	Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248	5\$700	João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968.....	13\$600	João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	8\$700	João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	26\$000	João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mavrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	10\$300	João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818...	85\$680
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	135\$400	João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762...	20\$400	João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—Decreto n. 470.....	82\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	19\$100	Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.....	72\$700
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 353, 436, 496 e 548.....	66\$200	Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	121\$700	Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	106\$600	Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda—Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.....	80\$500	José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	88\$400	José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	14\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	34\$000	José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	9\$000	José J. Drummond. Decreto n. 375	6\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	6\$000	José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	7\$700
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	9\$200	José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331..	6\$000	Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162.....	18\$000
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F.	8\$300	Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	16\$600	Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa. Decreto n. 530.....	15\$000
Edward William Passoné. Decreto n. 128.....	75\$000	Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	8\$300	Nicoláu Vergueiro Le Coq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	16\$600	Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72.....	164\$000	Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475.....	70\$600
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	51\$200	Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247.....	18\$700
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes). Decreto n. 719.....	17\$400	Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	13\$500	Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	8\$000	Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	6\$500	Theotônio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	241\$200	Trajanio Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$600
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	14\$800	Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499.....	26\$200
	106\$400	Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
	77\$000	Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	13\$500

Secção Central 16 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, *J. A. Pinheiro de Carvalho*.